

LEI COMPLEMENTAR Nº 827/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ementa Altera o Plano Diretor Participativo do Município de Itapissuma e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Diretor Participativo do Município de Itapissuma, instituído por esta Lei Complementar, em atendimento às disposições do Art. 182 da Constituição da República, a Lei Federal nº 10.257/2001 e da Lei Orgânica do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de Planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e a lei do orçamento municipal, reger-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

Art. 2º - O Plano Diretor Participativo do Município de Itapissuma, abrangendo a totalidade do território, tem por finalidade garantir políticas, diretrizes e instrumentos que assegurem uma elevada melhoria da qualidade de vida e das oportunidades sociais, com base numa economia eficiente, num adequado ordenamento territorial e no desenvolvimento sustentável, considerando os interesses da população, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do município de Itapissuma.

CAPÍTULO I

**DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS FUNDAMENTAIS
E DIRETRIZES**



Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo do Município de Itapissuma:

- I. incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;
- II. reconhecimento da potencialidade do patrimônio natural do município, como fator de desenvolvimento local;
- III. promoção do direito à moradia digna;
- IV. integração das localidades do município, através das redes de infraestrutura, físicas e naturais;
- V. reconhecimento da importância dos espaços públicos como áreas fundamentais para a vida da coletividade;
- VI. preservação do ambiente natural como suporte para o processo de desenvolvimento do município, cabendo aos agentes públicos e privados plena e total responsabilidade social pelas políticas ecológicas;
- VII. garantia de mobilidade, permitindo aos cidadãos o acesso universal aos bens e serviços urbanos e deslocamentos no espaço público, especialmente para os portadores de necessidades especiais e com mobilidade reduzida;
- VIII. reconhecimento e a promoção de espaços institucionais de diálogos com a população;
- IX. garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano.
- X. garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Art. 4º - São objetivos do Plano Diretor Participativo do município de Itapissuma:

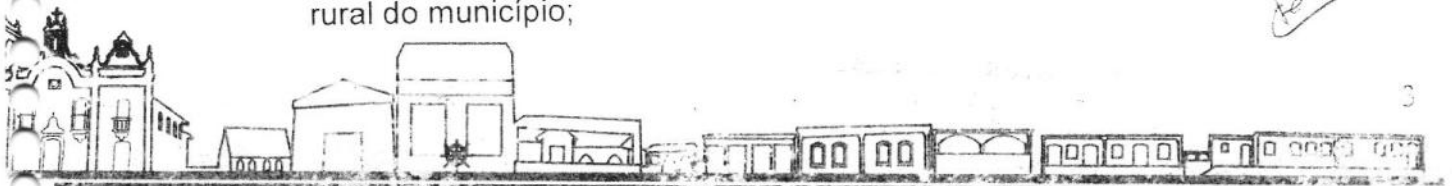
- I. assegurar o pleno cumprimento e desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
- II. melhorar o atendimento à comunidade nos órgãos públicos do município;
- III. garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população, com a inclusão social e redução da pobreza incluindo o acesso à moradia digna à população de baixa renda;
- IV. integrar o município de Itapissuma no desenvolvimento da Região Metropolitana do grande Recife;
- V. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente de ações do poder público;



- VI. regular o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano a partir da capacidade de suporte do meio-físico, da infra-estrutura de saneamento ambiental e das características do sistema viário;
- VII. integrar o sistema viário, econômico e social no território municipal;
- VIII. priorizar, dentre as diversas modalidades de deslocamentos, dos transportes coletivos e da circulação segura de pedestres e portadores de necessidades especiais;
- IX. preservar o patrimônio cultural, material e imaterial do município;
- X. criar infra-estrutura urbana adequada, especialmente quanto ao saneamento básico, garantindo a prestação do serviço à população do município;
- XI. preservar as características e os valores históricos e culturais do município;
- XII. conservar o ambiente entendendo como proteção, preservação e uso adequado do meio ambiente, das amenidades e da paisagem urbana e rural;
- XIII. participar de forma efetiva, os diversos agentes públicos e privados, bem como os segmentos da sociedade civil organizada atuantes no município, no processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano;
- XIV. preservar, conservar, proteger e recuperar o meio ambiente, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arqueológico do município;
- XV. preservar o ambiente natural como suporte para o processo de desenvolvimento da cidade, cabendo aos agentes públicos e privados plena e total responsabilidade social pelas práticas ecológicas que permitam, propiciem ou executem;
- XVI. coibir a especulação imobiliária, promovendo a valorização imobiliária equilibrada no território municipal;
- XVII. promover a acessibilidade e a mobilidade a todos os cidadãos através de rede viária e do sistema de transporte público de passageiros adequados.

Art. 5º - São Diretrizes do Plano Diretor Participativo do município de Itapissuma:

- I. o ordenamento do município para o conjunto de toda a sociedade, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais e sua valorização como espaço coletivo;
- II. o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no município, assegurando como bens coletivos os espaços e logradouros públicos, recursos naturais e amenidades, acessíveis a todos os cidadãos;
- III. a dotação adequada de infra-estrutura urbana, especialmente na área de saneamento básico, mediante a garantia da prestação de serviços, em níveis básicos, a toda a população do município;
- IV. a conservação e a recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana e rural do município;



- V. a adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social do município;
- VI. a garantia do exercício do direito de ir e vir pela construção de espaços urbanos seguros;
- VII. a promoção do adensamento construtivo associado à oferta de infraestrutura;
- VIII. o controle de uso e ocupação do solo no perímetro urbano, evitando a expansão urbana sobre as áreas rurais e de proteção ambiental;
- IX. o combate a especulação imobiliária garantindo a apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos visando o bem comum;
- X. o resgate de espaços públicos para uso de lazer e de convívio coletivo;
- XI. a universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os habitantes do município, independentemente de seu caráter formal ou informal;
- XII. a regulamentação dos instrumentos de gestão participativa do município, necessários à garantia da participação e controle social;
- XIII. a integração viária, econômica e social de todos os assentamentos do município;
- XIV. a priorização, dentre as diversas modalidades de deslocamentos, dos transportes coletivos e da circulação segura dos pedestres e portadores de necessidades especiais;
- XV. a participação efetiva dos diversos agentes públicos e privados, bem como dos segmentos da sociedade civil organizada atuantes no município, no processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano.

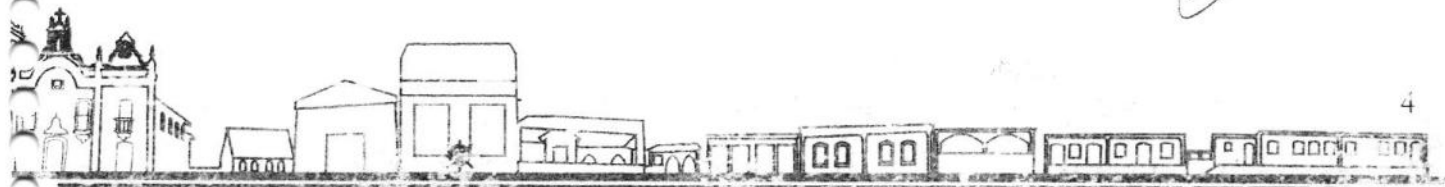
CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE E DA CIDADE

Art. 6º - A política de desenvolvimento do município de Itapissuma, nos termos do Estatuto da Cidade, objetiva ordenar o pleno desenvolvimento do município pautando-se pelos seguintes princípios:

- I. Função Social da Cidade;
- II. Função Social da Propriedade;
- III. Sustentabilidade Urbana;
- IV. Gestão Democrática e Participativa.

Art. 7º - A função social da cidade de Itapissuma será cumprida quando atendida as exigências da política urbana estabelecida no Art. 2º da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, compreendendo:



- I. o direito à cidade para todos, os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e a acessibilidade ao trabalho e ao lazer;
- II. a oferta de equipamentos públicos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

Art. 8º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade, observadas as exigências fundamentais da ordenação do território municipal expressas neste Plano, assegurando o seu aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano de forma compatível com as normas urbanísticas e ambientais e a capacidade de suporte de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos, aproveitamento e utilizações compatíveis com a preservação da qualidade do meio ambiente, segurança, saúde de seus usuários e propriedades vizinhas e quando for utilizada para:

- I. habitação, especialmente habitação de interesse social;
- II. proteção e preservação do meio ambiente, da paisagem urbana, dos recursos naturais necessários à qualidade de vida urbana, tais como os estuários, as áreas de vegetação nativa e os cursos d'água;
- III. proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental;
- IV. ocupação sem riscos condições de salubridade ao morador ou usuário e a sua vizinhança;
- V. adequação da intensidade de uso e ocupação do solo à disponibilidade das infra-estruturas urbanas e às condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
- VI. atividades econômicas geradoras de emprego e renda.

Parágrafo Único – São consideradas atividades de interesse público urbanístico, aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem-estar coletivo, incluindo: a habitação, o lazer e a diversão; a produção e o comércio de bens; a prestação de serviços e a circulação de pessoas e bens.

Art. 9º - Ficam sujeitas as sanções previstas em lei, os proprietários de imóveis urbanos e rurais que por qualquer forma, artifício ou omissão, impeçam ou dificultem a realização de atividades de interesse público urbanístico em sua propriedade.

Art. 10 - A sustentabilidade urbana é entendida como o desenvolvimento local socialmente justo, economicamente e ambientalmente equilibrado, garantindo qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.



Art. 13 - A execução da política urbana e rural do município de Itapissuma será realizada aplicando-se todos os meios legais disponíveis, e para tal fim, serão adotados os seguintes instrumentos de política urbana:

Instrumentos de Planejamento:

- a) plano diretor;
- b) plano plurianual;
- c) lei de diretrizes orçamentária
- d) lei orçamentária anual;
- e) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- f) código de obras e edificações;
- g) planos de desenvolvimento econômico e social;
- h) planos, programas e projetos setoriais;
- i) programas e projetos especiais de urbanização;
- j) instituição de unidades de conservação;
- k) zoneamento ambiental;
- l) plano de regularização das zonas especiais de interesse social.

Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- b) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- c) zonas especiais de interesse social;
- d) transferência do direito de construir;
- e) operações urbanas consorciadas;
- f) consórcio imobiliário;
- g) direito de superfície;
- h) direito de preempção;
- i) licenciamento ambiental;
- j) tombamento de imóveis ou de imobiliário urbano;
- k) desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- l) regularização fundiária;
- m) usucapião especial de imóvel urbano;
- n) estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo de impacto de vizinhança (EIV).

Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a) instituição de zonas especiais de interesse social;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia; ✓





TÍTULO II

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 14 – As políticas setoriais do município objetivam a integrar e coordenar as ações de saúde, educação, ação social, cultura, esportes e lazer, segurança social e comunicação universalizando o acesso e assegurando maior eficácia dos serviços sociais indispensáveis e imprescindíveis ao combate às causas da pobreza, promovendo maior integração social, com justiça, equidade e melhor qualidade de vida para os habitantes do município.

Art. 15 - São diretrizes gerais das políticas setoriais do município, a promoção de iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais, de:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Ação Social;
- IV. Cultura;
- V. Esportes e Lazer;
- VI. Segurança Social;
- VII. Comunicação.

CAPÍTULO I

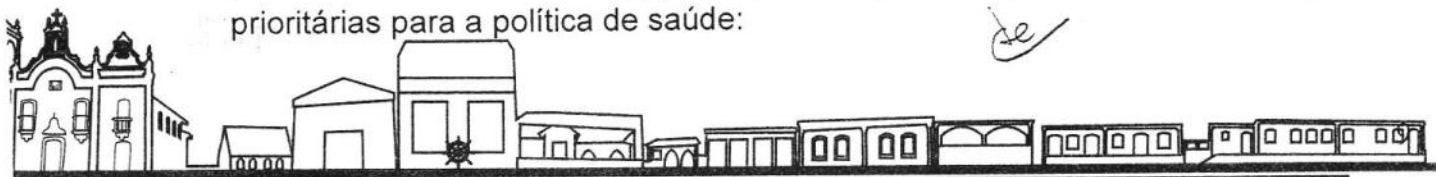
DA SAÚDE

Art. 16 - A política de saúde tem como objetivo a efetivação do direito à saúde como exercício da cidadania, o melhoramento e a humanização do sistema de atendimento.

Art. 17 - Constituem diretrizes da política de saúde do município:

- I. ampliação e melhoramento do sistema de saúde pública municipal;
- II. humanização do atendimento;
- III. ênfase em programas de ação preventiva.

Art. 18 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias para a política de saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



- I. dotar o município com equipamentos de saúde de qualidade e que atendam as necessidades da municipalidade;
- II. melhorar e intensificar a atuação da vigilância sanitária;
- III. reativar a casa de parto;
- IV. implantar programa de controle da natalidade e acompanhamento das doenças sexualmente transmissíveis;
- V. implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;
- VI. implantar Posto de Saúde da Família no Loteamento Miguel Arraes em Botafogo;
- VII. instalar hospital ou posto avançado de saúde com os equipamentos adequados ao atendimento de todas as áreas da saúde;
- VIII. instalar posto de saúde para atender a comunidade do Loteamento Cidade Criança;
- IX. melhorar a qualidade do atendimento no Hospital João Ribeiro de Albuquerque, inclusive com profissionais mais dedicados;
- X. executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

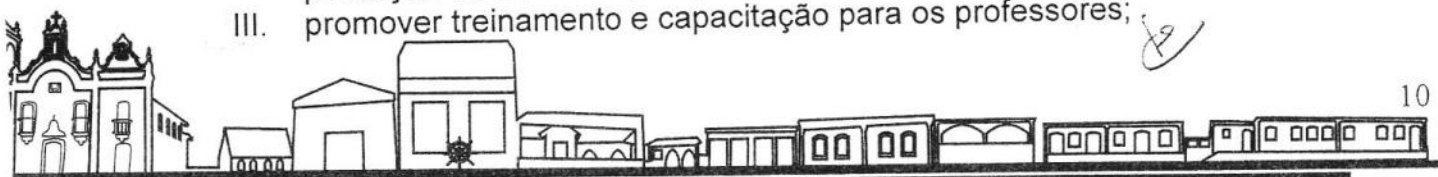
DA EDUCAÇÃO

Art. 19 - O município de Itapissuma tem como objetivo para a política de educação a efetiva aplicação do direito constitucional à educação de toda criança, pela universalização do acesso ao ensino fundamental, a garantia da oferta adequada de ensino de qualidade em todos os níveis, a ampliação da oferta de cursos profissionalizantes e capacitação para o trabalho e o aprimoramento dos mecanismos de gestão e de controle da sociedade.

Art. 20 - As diretrizes da política de educação contemplam a assistência à criança desde o ensino infantil, a ampliação do ensino fundamental e do ensino médio, estimulando o ensino universitário, o fortalecimento dos programas de capacitação e formação profissional e o fortalecimento da gestão democrática e participativa.

Art. 21 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias, no que se refere à política de educação:

- I. dotar o município de equipamentos escolares de qualidade e que atendam as necessidades atuais da municipalidade;
- II. criar um centro de pesquisa, capacitação e treinamento voltado à produção da atividade pesqueira;
- III. promover treinamento e capacitação para os professores;





- d) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

Instrumentos Tributários e Financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b) imposto progressivos;
- c) taxas e tarifas públicas específicas;
- d) contribuição de melhoria;
- e) tributos municipais diversos;
- f) incentivos e benefícios fiscais.

Instrumentos Administrativos:

- a) servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- f) aprovação de projetos de edificações e de parcelamento ou remembramento do solo.

Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta;

Doação de Imóveis dados em Pagamento da Dívida;

Instrumentos de Democratização de Gestão Urbana:

- a) Criação de NUDEC's
- b) conselho municipais;
- c) fundos municipais;
- d) gestão orçamentária participativa;
- e) audiências e consultas públicas;
- f) conferência municipais;
- g) iniciativa popular de projetos de lei;
- h) referendo popular e plebiscito;
- i) conselho municipal de meio ambiente;
- j) conselho do orçamento participativo;
- k) conferência da cidade;
- l) conselho da cidade, conselho municipal de habitação e desenvolvimento urbano.





- IX. ampliar o programa de gestante para Botafogo e Engenho Ubú;
- X. desenvolver programas de atendimento a portadores de necessidades especiais.
- XI. implantar o programa de liberdade assistida.

CAPÍTULO IV

DA CULTURA

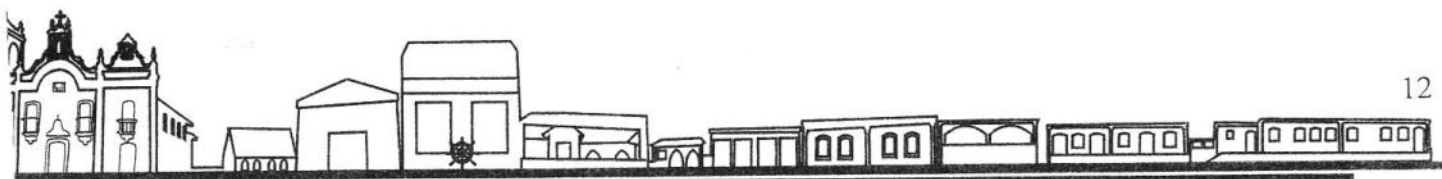
Art. 25 - A política de cultura local objetiva fortalecer através de incentivos, artistas, artesões, manifestações culturais e a proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 26 - A política de cultura do município tem como diretrizes principais, o incentivo e o fortalecimento das manifestações culturais, facilitando o acesso aos bens culturais.

Art. 27 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias, para a política de cultura:

- I. implantar Plano de Ação de Resgate da Cultura local e promoção humana;
- II. construir um centro de artes e cultura em Botafogo;
- III. criar núcleo de produção cultural, com levantamento das raízes culturais e estudo mercadológico para a comercialização de bens e serviços culturais;
- IV. implantar área cultural em Mangabeira, com promoção de oficinas culturais, voltadas aos jovens;
- V. elaborar e implantar um calendário cultural do município, incluindo os dias e horários de apresentação dos grupos e agremiações do município, nas festividades locais;
- VI. preservar e divulgar as tradições culturais e festas populares do município, principalmente as festas dos padroeiros das comunidades;
- VII. incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;
- VIII. descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando-se as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários dos bairros;
- IX. desenvolver cursos nas áreas culturais e artísticas;
- X. realizar cadastros dos grupos culturais e artísticos existentes no município;
- XI. criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos da política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos.
- XII. construir e implantar um museu do pescador.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Art. 11 - A gestão da política de desenvolvimento municipal se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

CAPÍTULO III

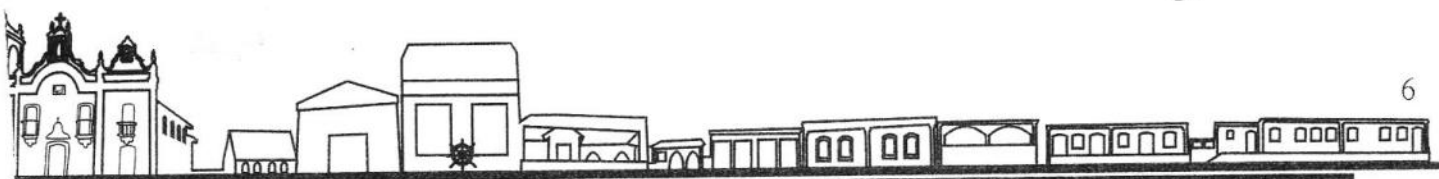
DA POLÍTICA URBANA

Art. 12 - São diretrizes gerais da política urbana:

- I. promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- II. organizar o território municipal através de instrumentos de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
- III. assegurar e provê a infra-estrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e colocá-la a disposição da população;
- IV. priorizar a implantação de infra-estrutura nas vias coletoras;
- V. garantir a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- VI. promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitação ou equipamentos comunitários;
- VII. assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;
- VIII. garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;
- IX. promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
- X. promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
- XI. estabelecer parcerias com todas as esferas de governo (municipal, estadual e federal) e agentes sociais, com vistas a realizar ações de interesse comum, principalmente as que se refere, ao sistema viário e transporte, ao abastecimento d'água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final dos resíduos sólidos, à implantação industrial, à energia, as telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo, em especial sua fiscalização preventiva, corretiva e regularização.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



- IV. garantir salários dignos para os professores;
- V. melhorar a infra-estrutura das escolas existentes;
- VI. implantar centros de apoio à inclusão digital e ao empreendedorismo em Botafogo e Mangabeira;
- VII. implantar o ensino de 5ª a 8ª série nas escolas municipais;
- VIII. incentivar a participação da sociedade no planejamento e controle das políticas educacionais do município;
- IX. construção do centro de educação infantil.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO SOCIAL

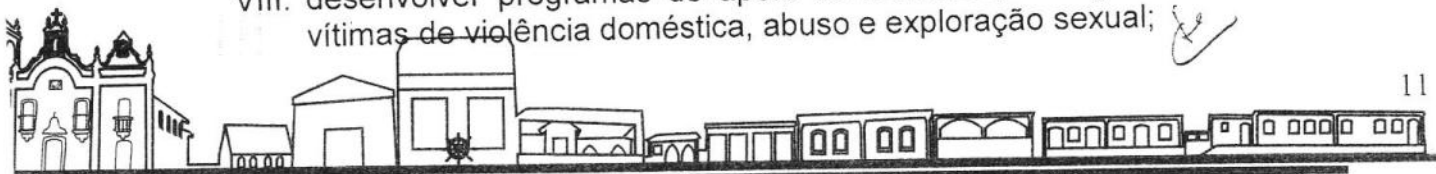
Art. 22 - A política de ação social tem como objetivo a ampliação dos processos de inclusão social de todos os segmentos vulnerabilizados da sociedade, principalmente aos portadores de necessidades especiais, idosos e crianças em situação de abandono e riscos sociais.

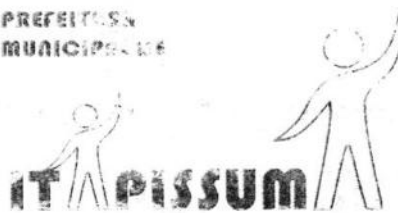
Art. 23 - São diretrizes para a ação social, proporcionar aos indivíduos e as famílias carentes meios para a conquista de sua autonomia, mediante:

- XI. combate às causas da pobreza;
- XII. redução das desigualdades sociais;
- XIII. combate à fome e garantia de segurança alimentar;
- XIV. promoção da integração social.

Art. 24 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias no que se refere à ação social:

- I. adotar medidas de amparo e proteção às famílias carentes;
- II. implantar um Centro de Referência da Assistência Social em Botafogo;
- III. incluir às famílias carentes em programas governamentais e não governamentais, com vistas à melhoria das condições de vida da população;
- IV. aumentar a oferta de programas que busquem o bem-estar das crianças, dos adolescentes e dos idosos;
- V. desenvolver programas que visem à reabilitação e reintegração social;
- VI. desenvolver programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes;
- VII. implantar programas de atendimento e orientação a portadores de doenças infecto contagiosas e dos toxicômanos;
- VIII. desenvolver programas de apoio as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual;





DOS ESPORTES E LAZER

Art. 28 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições favoráveis ao desenvolvimento físico, mental e social, através da prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 29 - O município tem como diretrizes principais para a política dos esportes e lazer o desenvolvimento de programas para práticas de esportes amadores e a promoção nos centros e nos bairros de eventos poliesportivos e de lazer.

Art. 30 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias para a política de esportes e lazer:

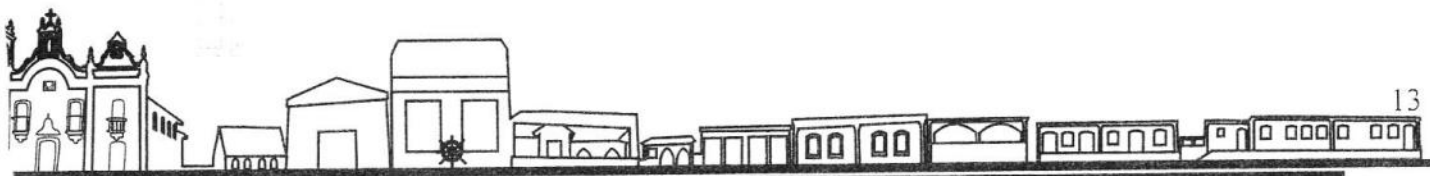
- I. garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer, com a construção de novas quadras e melhoramento das já existentes;
- II. incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal, através de programas integrados à disciplina de Educação Física, com a implantação de equipamentos e instalações físicas adequadas;
- III. criar um ginásio de esportes para o desenvolvimento de práticas esportivas e culturais;
- IV. prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;
- V. implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;
- VI. criar programas para práticas de esportes amadores;
- VII. desenvolver no centros e nos bairros, eventos poliesportivos e de lazer;
- VIII. reativar o sítio ecológico, transformando-o numa área de lazer, dotando-o de árvores, açudes, palco para apresentações culturais, quiosques para vendas de produtos artesanais, coco verde, produtos derivados do mel de abelha e academias públicas;

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA SOCIAL

Art. 31 - A política de segurança social objetiva a efetivação dos direitos de integridade física e patrimonial aos munícipes, norteadas pela garantia dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 32 - São diretrizes da Política de Segurança Social do município:





Art. 34 - A política de comunicação tem como objetivo assegurar a comunicação humana, desenvolvida nos vários campos de diferentes naturezas, sempre incentivando o papel das comunidades e a responsabilidade social da comunicação.

Art. 35 - O Município de Itapissuma tem como diretriz a promoção da comunicação como veículo para fiscalização e acompanhamento da aplicação das políticas públicas nas comunidades.

Art. 36 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias para a comunicação:

- I. instalar equipamentos telefônicos em todas as comunidades do município;
- II. divulgar em todos os equipamentos públicos os números dos telefones de utilidade pública;
- III. instalar telefones públicos nas áreas rurais do município;
- IV. estimular a implantação de jornais e rádios comunitárias;
- V. implantar a inclusão digital nas comunidades;
- VI. instalar telefones públicos adaptados para portadores de deficiência física.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 37 - O desenvolvimento do município, em especial da cidade de Itapissuma que faz parte da metrópole do Recife, deve ser entendida como um processo de mudança econômico e social com vistas à melhoria da qualidade de vida e à elevação das oportunidades sociais, criando um ambiente saudável com base numa economia eficiente; o reordenamento territorial deve aproveitar as potencialidades e vantagens oferecidas pela concentração dos ativos sociais e redução dos problemas decorrentes da velocidade e intensidade de uso e ocupação da urbanização

Art. 38 - O desenvolvimento sustentável é entendido como o desenvolvimento local equilibrado, articulando a ampliação da habitabilidade com a competitividade urbana. Sendo que o primeiro eleva à qualidade de vida da população, reduzindo a pobreza e gerando renda, oportunizando com a distribuição de ativos sociais, o acesso a classe menos favorecida ao solo e aos serviços; enquanto que o segundo, que recebe os benefícios oriundos do primeiro, deve expressar o aumento coletivo da economia, através de conhecimento, informação, logística, tecnologia e inovação.





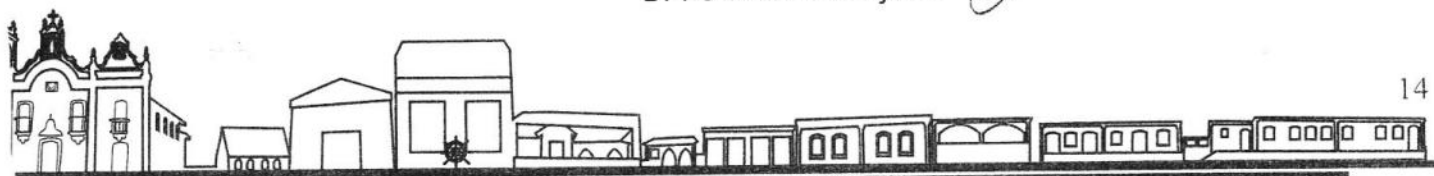
- I. promoção da segurança da população, com ações integradas com outros agentes públicos de segurança;
- II. fomentar ações complementares de políticas transversais de alcance social.
- III. promoção de parceria com órgãos de segurança pública do Estado e da União, ações concretas de combate e repressão ao tráfico de drogas;
- IV. promoção de ações de estímulo ao resgate da cidadania e a boa convivência nos núcleos comunitários;
- V. promoção de ações educativas de combate ao uso de drogas com vistas para a população jovem;
- VI. definição de uma política de segurança social preventiva, com a participação da comunidade;
- VII. promover a integração dos segmentos religiosos.

Art. 33 - O município de Itapissuma tem como ações estratégicas no que se refere à política de segurança social:

- I. viabilizar junto ao Governo do Estado a instalação de um posto policial em Mangabeira;
- II. elaborar projeto de uso ou acompanhamento dos terrenos vazios, que servem de abrigo para os consumidores e traficantes de drogas;
- III. propor aos órgãos competentes a reformulação do sistema ou a reformatação da estrutura judiciária, para que cada cidade receba os seus presos para cumprimento de pena em cadeias locais. E que sejam desenvolvidos cursos de capacitação e produção, em parceria com o setor privado para os jovens mais carentes do município;
- IV. reabilitação dos presidiários. E com isso, seja procedida a retirada dos presídios de Itamaracá, visando dessa forma à redução da violência no município de Itapissuma, cidade abrigo da maioria dos ex-presidiários;
- V. propor junto aos órgãos competentes a reformulação da lei que criou o regime semi-aberto e melhorar as condições de segurança da Penitenciária Agro-Industrial São João – PAISJ, enquanto não se procede a transferência da mesma;
- VI. reativar o posto policial de Botafogo;
- VII. desenvolver projeto de combate à prostituição;
- VIII. elaborar e implantar uma política de acompanhamento às crianças e adolescentes do município, para erradicação da prostituição infantil, combate ao uso e tráfico de drogas, redução e acompanhamento dos menores abandonados;

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Art. 39 - São objetivos gerais da política de desenvolvimento municipal:

- I. promover o desenvolvimento econômico local de forma social e ambientalmente sustentável;
- II. prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- III. elevar a participação do município nas esferas decisórias metropolitana;
- IV. desenvolver uma política de articulação metropolitana, regional, nacional e internacional para a promoção do desenvolvimento municipal.

Art. 40 - O Plano Diretor do Município de Itapissuma sugere como diretrizes estratégicas para o desenvolvimento local:

- I. elaboração do plano estratégico de desenvolvimento turístico que contemple diretrizes e incentivos para o desenvolvimento sustentável;
- II. aprimoramento da infra-estrutura visando à consolidação do turismo, da cultura e das atividades de entretenimento, explorando adequadamente as potencialidades do município;
- III. melhoramento da estrutura das atividades pesqueiras;
- IV. articulação com outros municípios da região para viabilizar projetos que integrem as atividades de turismo e lazer.

CAPÍTULO I

INCLUSÃO SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 41 - A política de Inclusão Social com Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Itapissuma, visa desenvolver ações que promovam a melhoria de qualidade de vida da população, propiciando o desenvolvimento sustentável, consolidando oportunidades de geração de emprego e renda e tem como princípios:

- I. promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;
- II. racionalização dos recursos naturais e culturais do município;
- III. democratização do usufruto dos bens econômicos;
- IV. utilização dos benefícios da atividade econômica para propiciar melhor qualidade de vida à população;
- V. consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do município;





Comunidade e sua Cultura

- VI. promoção de condições e oportunidades iguais de exploração econômica dos recursos.

Art. 42 - Objetivos da política de inclusão social com desenvolvimento econômico sustentável do Município de Itapissuma, compreende:

- I. desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população;
- II. promover a ampliação e consolidação de oportunidades de geração de emprego e renda, de forma sustentável;
- III. promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio das políticas públicas sustentáveis;
- IV. promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I

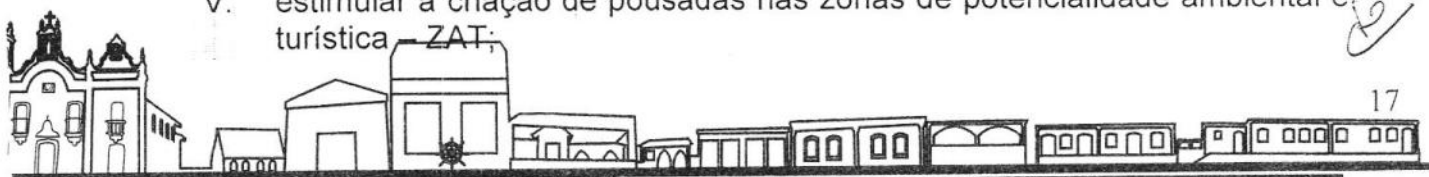
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA INCLUSÃO SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 43 - As diretrizes são resultantes da identificação das potencialidades do município a partir do processo de planejamento participativo e são as seguintes:

- I. ampliação da competitividade econômica do município;
- II. estimulação para o encadeamento produtivo da indústria no município ampliando a rede de empregos;
- III. recuperação da agricultura familiar;
- IV. recuperação e melhoramento do setor pesqueiro artesanal;
- V. promoção do município no contexto regional, nacional e internacional;

Art. 44 - O município de Itapissuma tem como ações prioritárias no que se refere à inclusão social com desenvolvimento econômico sustentável:

- I. desenvolver projetos agrícolas e da agricultura familiar, em parceria com latifundiários do município;
- II. viabilizar a criação de pólo industrial em Botafogo;
- III. criar feira livre do pequeno produtor regional no centro da cidade e em Botafogo;
- IV. estimular a criação de cooperativa para beneficiamento da pesca;
- V. estimular a criação de pousadas nas zonas de potencialidade ambiental e turística - ZAT;





- VI. desativar o estacionamento de carros da área dos boxes e abrir uma porta central do mercado público de Itapissuma, estimulando a criação de atividades gastronômicas e artesanais do município;
- VII. incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
- VIII. implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
- IX. elevar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualificação profissional da população;
- X. criar programa de parceria com empresas locais para aproveitamento da mão-de-obra do município;
- XI. prover estudos para orientação e investimentos econômicos externos e capacitação do sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais;
- XII. instituir critérios ambientais e econômicos mais rigorosos para a seleção de novas indústrias no município, vedando a instalação de indústrias em áreas residenciais;
- XIII. incentivar o desenvolvimento imobiliário com a construção de conjuntos habitacionais já aprovados em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras;
- XIV. criar cursos profissionalizantes de nível médio, para atender as necessidades do mercado local e regional, especialmente os de gastronomia.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E ECOTURISMO

Art. 45 - O Município de Itapissuma tem como diretrizes, no que se refere ao desenvolvimento do turismo e do ecoturismo:

- I. desenvolvimento do turismo e o ecoturismo como atividades de promoção do desenvolvimento sustentável.
- II. promoção de atividades de esporte aquático, de baixo impacto ambiental (remo e vela), no Canal de Santa Cruz;
- III. promoção e implantação de atividades ligadas ao turismo ecológico e de baixo impacto ambiental;

Art. 46 - São ações estratégicas prioritárias do turismo e ecoturismo:

- I. elaborar e implantar plano estratégico para o desenvolvimento do turismo ecológico, incluindo o ordenamento da ocupação das margens do Canal de Santa Cruz e outras áreas de interesse turístico ecológico, com projeto paisagístico;





- II. ordenar a ocupação das margens do Canal de Santa Cruz para evitar mais ocupação e danos ambientais, inclusive o reordenamento do comércio local de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III. estruturar o centro esportivo com quadra coberta;
- IV. implantar mais quadras poliesportivas nos bairros;
- V. implantar e construir áreas de lazer e educação física nos diversos bairros;
- VI. elaborar e viabilizar a implantação de Projeto de Desenvolvimento do Turismo e Cultura do município;
- VII. elaborar e implantar projeto "Passagem Turística", para melhoramento e estruturação paisagística da entrada e margem da BR-101, na área de Botafogo;
- VIII. viabilizar a construção de um parque de eventos com amplo estacionamento no município;
- IX. elaborar e implantar plano estratégico de Turismo e Conservação Integrada do Patrimônio Histórico e Cultural em consonância com os Planos Diretores dos municípios circunvizinhos (Paulista, Abreu e Lima, Goiana, Itamaracá e Igarassu);
- X. elaborar um plano estratégico de Turismo e Conservação Integrada do Patrimônio Histórico e Cultural considerando a ocupação da mão-de-obra local, de forma a melhorar a geração de renda atual da população, bem como a geração de novos empregos;
- XI. instituir concurso gastronômico (frutos do mar) e o concurso de estória de pescador;
- XII. estimular a criação de pousadas nas zonas de potencialidades ambiental e turística – ZAT;
- XIII. requalificar e estimular a ocupação ordenada dos empreendimentos que desenvolvem atividades voltadas ao turismo, cultura e lazer, em especial na orla do canal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 47 - O Município de Itapissuma tem como diretrizes para o desenvolvimento rural:

- I. promoção de condições adequadas de infra-estrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
- II. fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar, com diversificação de culturas e estímulo à permanência dos agricultores em suas áreas produtivas;
- III. promoção de articulação entre os sistemas de infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fito-sanitária;
- IV. promoção e incentivo a geração de novas técnicas agrícolas e de plantio;





construindo o seu futuro

- V. desenvolvimento de projetos agrícolas e da agricultura familiar junto a comunidade rural;
- VI. promoção e incentivo a cursos de manejos e técnicas agrícolas na área rural;
- VII. promoção de campanha para conscientização dos produtores rurais acerca dos riscos de uso de produtos químicos e defensivos agrícolas nas lavouras
- VIII. diversificação das atividades na propriedade rural, a partir da criação de um programa que integre e interrelacione as atividades: agrícola, florestal, pesca, artesanato, ecoturismo, extrativismo e outras;

Art. 48 – O Município de Itapissuma tem como ações para o desenvolvimento rural:

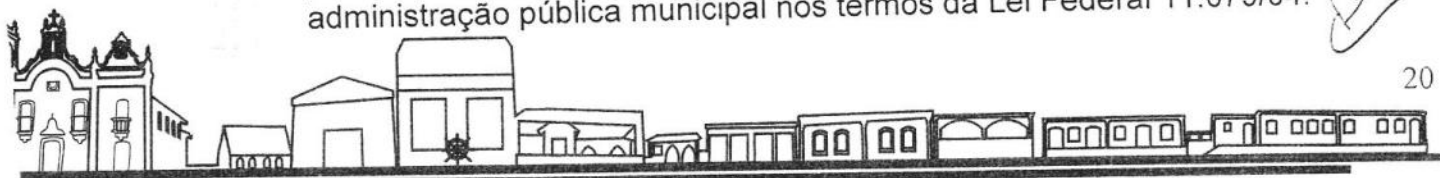
- I. apoiar iniciativas de comercialização entre produtor e consumidor de forma direta;
- II. criar a feira livre do pequeno produtor rural no centro da cidade e em Botafogo;
- III. construir um centro de produção rural em Botafogo;
- IV. oferecer assistência técnica aos assentados agrários, de acordo com suas atividades agrícolas no município;
- V. incentivar a instalação de indústrias para agregar valores a produtos agrícolas;
- VI. construir junto aos assentados casa de farinha e vacaria comunitária no assentamento UBU
- VII. efetuar levantamento para identificação de áreas improdutivas para viabilizar a implantação do Programa Nacional de Reforma Agrária no município.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 49 - O Município de Itapissuma tem como diretrizes para o desenvolvimento regional:

- I. celebrar com a União, o Estado e outros municípios consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05, para a implementação de ações de interesse comum;
- II. definir junto aos municípios da região a reformatação do consórcio metropolitano do litoral norte, para o desenvolvimento econômico e turístico regional;
- III. promover a contratação de parceria público – privada no âmbito da administração pública municipal nos termos da Lei Federal 11.079/04.





CAPÍTULO II

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL AMBIENTE NATURAL E SANEAMENTO

SEÇÃO I

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

AMBIENTE NATURAL

Art. 50 - É objetivo da política de sustentabilidade ambiental: Ambiente Natural

- I. promover a implantação, recuperação e utilização sustentável de cada uma das unidades integrantes do patrimônio ambiental de Itapissuma.

Art. 51 - O Município de Itapissuma tem como diretriz para a política de sustentabilidade ambiental: ambiente natural:

- I. formação continuada de professores da rede municipal de ensino como agentes multiplicadores do papel do cidadão e cidadã na conservação ambiental;
- II. desenvolvimento de campanhas educacionais.
- III. implementação da área de proteção ambiental - APA de Itapissuma em conjunto com os municípios que compõem a área.

Art. 52 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias no que se refere à política de sustentabilidade ambiental: Ambiente Natural

- I. elaborar e implantar projeto de monitoramento ambiental do Canal de Santa Cruz, buscando soluções eficazes para os gravíssimos problemas ambientais, de forma integrada com os municípios circunvizinhos, Igarassu, Itamaracá, Paulista, Abreu e Lima e Goiana;
- II. controlar através de licenciamento e monitoramento, as atividades de serviços, comércio e indústria, especialmente as planejadas e implantadas na orla do Canal de Santa Cruz;
- III. criar, estruturar e normatizar um conselho ou comitê, para analisar as propostas de licenciamento para atividades ligadas ao meio ambiente, em especial as ligadas ao Canal de Santa Cruz;
- IV. criar um comitê intermunicipal ambiental;





- V. coibir ocupações inadequadas às margens do Canal de Santa Cruz;
- VI. desenvolver a limpeza da área marítima do Canal de Santa Cruz;
- VII. implementar a área de proteção ambiental – APA de Santa Cruz;

SEÇÃO II

DO SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Art. 53 - Para fins desta lei entende-se por saneamento ambiental os serviços de:

- I. abastecimento d'água;
- II. esgotamento sanitário;
- III. drenagem urbana;
- IV. resíduos sólidos.

Art. 54 - As ações de saneamento ambiental devem atender aos princípios da universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública, participação e controle social.

Art. 55 - O planejamento dos serviços de saneamento ambiental servirá como objeto para elaboração de plano específico, respeitando-se as peculiaridades geofísicas e ambientais do município e de integração com as ações de infra-estrutura e equipamentos que dão suporte às mesmas.

§ 1º - O planejamento de que trata o "caput" deste artigo, deverá tomar por base as bacias hidrográficas e considerar a estratégia proposta de adensamento construtivo, diferenciado no tempo e no território, contidas no presente plano com previsão a um futuro ordenado da ocupação.

§ 2º - Para a otimização do funcionamento dos serviços de saneamento, o município elegerá ações de educação ambiental, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 56 - A política de saneamento ambiental e infra-estrutura têm como objetivo:

- I. generalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, educação, desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- II. melhorar as condições de saneamento ambiental do município, como condicionante a habitabilidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 57 - São diretrizes gerais do saneamento ambiental e

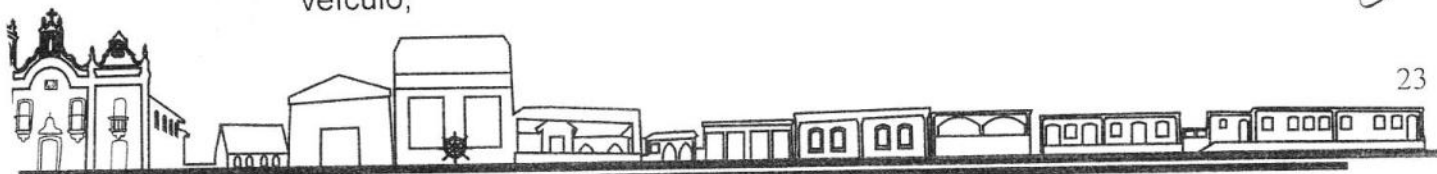
infraestrutura:



- I. promoção de programas de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- II. integração de políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos com municípios circunvizinhos;
- III. promoção do abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto, priorizando as LEIS
- IV. integração de programas e projetos de infra-estrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização do monitoramento e da manutenção das infra-estruturas;
- V. utilização de tecnologias alternativas para o atendimento de populações situadas em situações especiais, como morros, alagados ou áreas de difícil acesso;
- VI. integração, articulação e cooperação com os municípios da região para o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;

Art. 58 – São ações estratégicas prioritárias da política de saneamento ambiental e infraestrutura:

- I. elaborar e implantar sistema de esgotamento sanitário e tratamento dos esgotos domésticos, para todo município, prioritariamente, nas áreas à margem do Canal de Santa Cruz;
- II. estimular a instalação de pequenos sistemas, que possam ser operados diretamente pela administração municipal ou por contratos com empresas públicas ou privadas, submetidas ao controle e à fiscalização do poder municipal.
- III. controlar e monitorar a geração de resíduos industriais nocivos à saúde da população, através de fiscalização intensiva, pela vigilância sanitária.
- IV. elaborar e implantar Plano Diretor de Drenagem Urbana em todo município, prioritariamente, nas áreas à margem do Canal de Santa Cruz;
- V. realizar melhoria quantitativa e qualitativa do sistema de micro-drenagem, das áreas já ocupadas em cotas baixas, cujos projetos deverão ser desenvolvidos considerando aspectos operacionais mais exeqüíveis, tendo em vista os limitados recursos do município;
- VI. reativar campanha de coleta seletiva no município, com a construção da composteira municipal;
- VII. dotar os catadores de resíduos sólidos de equipamentos adequados de trabalho;
- VIII. aperfeiçoar sistema de coleta de lixo;
- IX. criar um espaço de acondicionamento de dejetos marinhos, para o tratamento e beneficiamento;
- X. divulgar a programação de horários de coleta e sensibilizar a população para o problema do lixo jogado nas ruas e canais após a passagem do veículo;



- XI. instituir uma rotina de manutenção, limpeza e conservação dos canais, de forma integrada ao da limpeza urbana;
- XII. trabalhar junto com os municípios vizinhos na busca de alternativas de coletas de resíduos sólidos e aterro sanitário.
- XIII. executar a despoluição da lagoa de Botafogo;
- XIV. desenvolver alternativas de coleta de resíduos sólidos que possibilitem um maior atendimento à população e dentro das normas da ABNT, a NBR 12.980 de 1993;
- XV. construir 02 (dois) cemitérios, em locais a serem definidos através de estudos específicos.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 59 - Ficam criados os seguintes programas e projetos estratégicos:

- I. Programa de Mobilidade Sustentável.
 - a) Projetos Espaço Público de Qualidade - Calçadas Livres;
- II. Programa de Ordenamento e Requalificação Urbana com Qualidade Ambiental
 - a) Projeto Moradia Social – Urbanização e Regulação Fundiária;
 - b) Projeto Moradia Social – Casa Nova;
 - c) Projeto Praças e Parques de Itapissuma;
 - d) Projeto Orla Canal (Pólo Gastronômico, Ecológico, Cultural da Orla);
 - e) Projeto de Urbanização da Lagoa de Botafogo;
 - f) Projeto Pólo Comercial da Mangabeira;
 - g) Projeto Pólo Industrial de Botafogo;
 - h) Projeto Complexo Santa Cruz.

Parágrafo Único – A criação de Programas e Projetos além dos indicados no “caput” deste artigo será necessariamente submetida ao Conselho da Cidade de Itapissuma.

Art. 60 - Os programas e projetos estratégicos especificarão diretrizes para desenvolvimento econômico, social e de uso e ocupação do solo e ações que atendam às necessidades de redes infraestruturais do município.

Art. 61 - O Programa de Mobilidade Sustentável tem como objetivos:





- I. garantir integração viária de qualidade entre os diferentes setores da cidade, requalificando as vias existentes e implantando as vias artérias e coletoras;
- II. promover a melhoria do sistema de transporte público de passageiros com aumento da frequência e opção de outras linhas com qualidade, segurança e economia;
- III. oferecer condições de circulação segura aos ciclistas, pedestres, portadores de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida

Art. 62 - O Programa de Mobilidade Sustentável compreende as seguintes ações:

- I. requalificar as vias existentes e implantar as vias artérias e coletoras;
- II. construir nova ponte sobre o Canal de Santa Cruz;
- III. implantar ciclovias ao longo das vias de maior circulação de ciclistas;
- IV. implantar elementos do desenho universal em vias e equipamentos públicos, possibilitando melhores condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida;
- V. implantar política de gestão de trânsito, inclusive a implantação de sinalização nas vias urbanas e rurais;
- VI. melhorar as condições de acesso com a Vila de Botafogo;
- VII. implantar via Turística;
- VIII. melhorar as condições de acesso ao assentamento rural do UBU;
- IX. implantar linha de ônibus Botafogo com a integração de Igarassu;
- X. construção de uma via que ligue a PE-35 à BR-101 norte, passando por Mangabeira.

Art. 63 - O Projeto Espaços Públicos de Qualidade, tem vistas a ofertar, ampliar e recuperar espaços públicos para os usos de lazer, esportes, convivência, circulação, contemplação e outros usos coletivos.

Art. 64 - O Projeto Calçadas Livres, visa a disponibilização de condições ou infraestrutura para que o pedestre possa exercer o seu direito de ir e vir em sua cidade em condições de conforto e segurança em relação aos demais modos de deslocamento urbano. As ações prioritárias para o Projeto Calçadas Livres compreendem:

- I. estabelecer em legislação específica para calçadas definindo as regras, as condições e as responsabilidades para a sua implantação, recuperação e conservação previstas no Código de Obras do município;
- II. requalificar as calçadas urbanas, eliminando barreiras tais como: degraus, falhas no pavimento e demais elementos que impeçam a mobilidade e acessibilidade;
- III. implantar programa de recuperação e conservação dos passeios públicos;





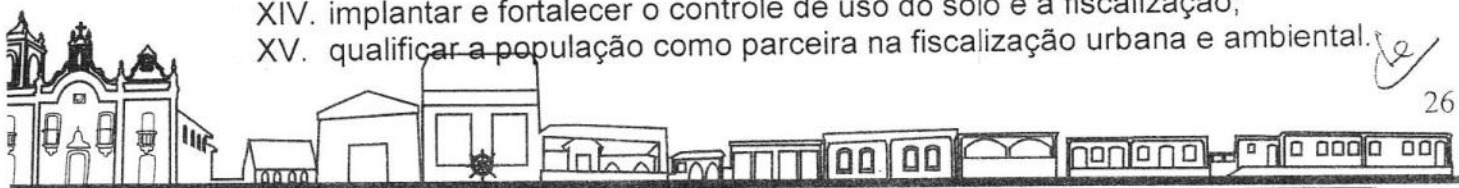
- IV. estabelecer manual para o mobiliário urbano e normas para a sua implantação;
- V. implantar projeto de arborização urbana.

Art. 65 - O Programa de Ordenamento e Requalificação Urbana com Qualidade Ambiental tem como objetivos:

- I. garantir o ordenamento do uso e ocupação do solo otimizando os espaços existentes e ampliando novos espaços de forma a incentivar o desenvolvimento das potencialidades e permitir a convivência em um ambiente de qualidade que valorize a identidade local e que atenda as necessidades e desejos da população;
- II. valorizar e promover a conservação integrada do patrimônio histórico e cultural;
- III. promover a valorização dos espaços públicos como elemento fundamental da integração social e convívio coletivo;
- IV. estruturar ações que reduzem o déficit habitacional e garantam melhoria das condições de habitabilidade em áreas de baixa renda.

Art. 66 - O Programa de Ordenamento e Requalificação Urbana com Qualidade Ambiental compreende as seguintes ações:

- I. recuperar e ampliar praças e espaços públicos para o uso de lazer e convivência coletivo, fortalecendo laços de vizinhança;
- II. oferecer espaços públicos adequados à prática de esportes e lazer;
- III. implantar uma rede de parques ecológicos (Zona de Proteção Ambiental e de Lazer - ZAL) com a revitalização do Sítio Ecológico Frei Alfredo;
- IV. desenvolver e implantar projeto de arborização urbana e padronização de calçadas;
- V. urbanizar e regularizar a ocupação urbana irregular, segundo critérios técnicos e respeitadas as normas legais existentes;
- VI. relocar e ordenar espaço para a feira livre;
- VII. implantar novos espaços produtivos a exemplo do novo pólo industrial de Botafogo e do pólo comercial de Mangabeira;
- VIII. implantar equipamentos sociais (escola, posto de saúde e creche) no assentamento rural do UBU;
- IX. implantar sistema de água potável no Engenho UBU;
- X. implantar infraestrutura de saneamento básico, estrutura viária e abastecimento de água potável em Nova Itapissuma;
- XI. implantar os serviços sociais básicos em Nova Itapissuma;
- XII. conter a expansão urbana sobre as áreas rurais, fora do perímetro urbano legal;
- XIII. estruturar o sistema de gestão urbana com a elaboração da legislação urbanística básica adequada à realidade local;
- XIV. implantar e fortalecer o controle de uso do solo e a fiscalização;
- XV. qualificar a população como parceira na fiscalização urbana e ambiental.





Art. 67 - O Projeto Moradia Social – Urbanização e Regularização Fundiária objetiva desenvolver projetos e ações de melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda com regularização de loteamento clandestino, assentamentos irregulares e fomento à construção de habitações populares, evitando a proliferação de ocupação desordenada do município.

Art. 68 - O Projeto de Urbanização e Regularização Fundiária de Nova Itapissuma visa promover a regularização fundiária e a urbanização desta área considerada de interesse social, dotando-o de infraestrutura básica e qualidade paisagística garantindo a sua inclusão urbanística e propiciando melhores condições de vida e de oportunidades de desenvolvimento para todos os seus residentes. As ações prioritárias compreendem:

- I. elaboração do projeto de lei da ZEIS;
- II. definição de prioridades;
- III. elaboração do plano urbanístico para a área;
- IV. implementação de infraestrutura básica e de serviços sociais básicos;
- V. envolvimento da comunidade no processo de implantação e gestão.

Art. 69 - O Projeto Moradia Social - Casa Nova, objetiva promover e estimular a produção de Habitação de Interesse Social pelo poder público, garantindo o acesso a terra urbanizada e a moradia, de forma a ampliar a oferta. As ações prioritárias para o casa nova – moradia social, contemplam:

- I. elaborar e implantar o Plano Municipal de Habitação;
- II. adotar e utilizar instrumentos legais de acesso à terra, previstos no Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor obedecendo a Lei de Uso do Solo;
- III. desenvolver programas e projetos de acesso à moradia que contemplem a autogestão, o consórcio e outras formas que incrementem a oferta de novas habitações e o comércio de imóveis usados;
- IV. criar mecanismos administrativos e financeiros para facilitar e baratear o acesso à habitação;
- V. desenvolver tecnologias e formas alternativas de construção visando o barateamento da habitação.

Art. 70 - O Projeto Praças e Parques de Itapissuma, objetiva:

- I. oferecer espaços potenciais para o lazer e as atividades recreativas, utilizando de forma sustentável os espaços naturais, de importância ambiental, buscando de forma harmoniosa a qualidade do ambiente





- natural e urbano, recuperando, conservando e preservando as áreas de valor ambiental e paisagístico;
- II. ampliar, recuperar e criar áreas, livres e verdes de amenização urbana e lazer, esportes e convivência para a população;
 - III. conservar e incentivar a visitação, as áreas de grande beleza e valores culturais, os espaços potenciais.

Parágrafo Único – O Projeto Parques de Itapissuma tem como ações prioritárias:

- I. revitalizar a paisagem do Sítio Ecológico Frei Alfredo com sua adequação as novas atividades;
- II. implantar o Parque Cidade Industrial Itapissuma;
- III. recuperar, ampliar e criar novas áreas de lazer e recreação.

Art. 71 - O Projeto Orla Canal tem como objetivos:

- I. reabilitar as áreas de patrimônio cultural, promovendo a requalificação dos espaços e implantação de equipamentos urbanos, desdobrados nas seguintes metas de ação: investir na recuperação do núcleo histórico-cultural e estimular investimentos privados para dinamização e diversificação de atividades;
- II. conservar a paisagem que configura uma integração visual e urbana a toda a faixa da orla e a praça Agamenon Magalhães;

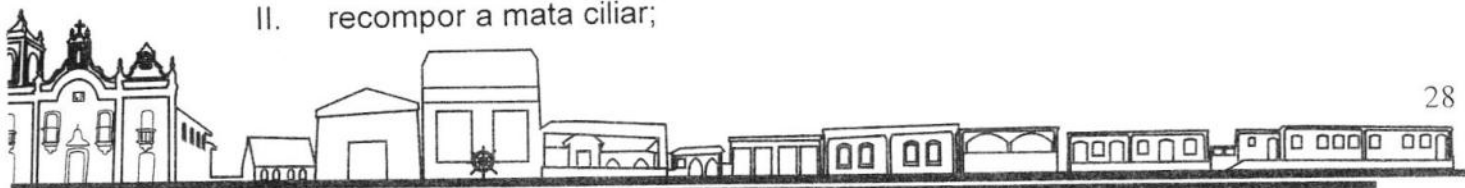
Art. 72 - O Projeto Orla Canal tem como ações prioritárias:

- I. elaborar projetos de eventos turísticos com estímulo à implantação de atividades ligadas ao turismo ecológico, cultural e náutico (a vela e/ou remo);
- II. elaborar projetos que aliem as atividades produtivas com o turismo, a exemplo do Centro de Pesca (Pólo Pesqueiro), Estaleiro Artesanal (Museu Vivo – conserto de barcos), pesca de crustáceos, passeios em barcos sem motor e o turismo científico-tecnológico.

Art. 73 - O Projeto Urbanização da Lagoa de Botafogo tem objetivo principal à recuperação com a despoluição e a drenagem desta área com a utilização desse espaço para lazer e uso comunitário.

Art. 74 - As ações prioritárias para o Projeto de Urbanização da Lagoa de Botafogo são:

- I. despoluir, desassorear e estabilizar as margens da lagoa;
- II. recompor a mata ciliar;



- III. elaborar e implantar projeto do parque (quadras, parques infantis, anfiteatro, centro social e sinalização informativa e turística);
- IV. implantar saneamento básico;
- V. implantar sistema viário.

Art. 75 - O Projeto Pólo Comercial de Mangabeira visa estruturar um novo espaço de comércio, via faixa ao longo da BR-101, próxima à estrada da Mangabeira, para atração de empreendimentos em parceria com a iniciativa privada.

Art. 76 - O Projeto Pólo Industrial de Botafogo tem o objetivo de criar uma área industrial próxima BR-101 para a instalação de indústrias de médio e pequeno porte aproveitando as vantagens do eixo de desenvolvimento da BR-101 Norte.

Art. 77 - O Projeto Complexo Turístico Santa Cruz, visa criar um grande pólo de turismo voltado para eventos, gastronomia e pesca na área denominada Sítio do Canto.

Art. 78 - O Projeto Atraindo Empreendimentos tem como objetivo atrair novos empreendimentos, com a duplicação da BR-101 Norte e os empreendimentos previstos com a implantação do pólo Farmacoquímico, apontam para o desenvolvimento da economia dos municípios vizinhos.

TÍTULO IV

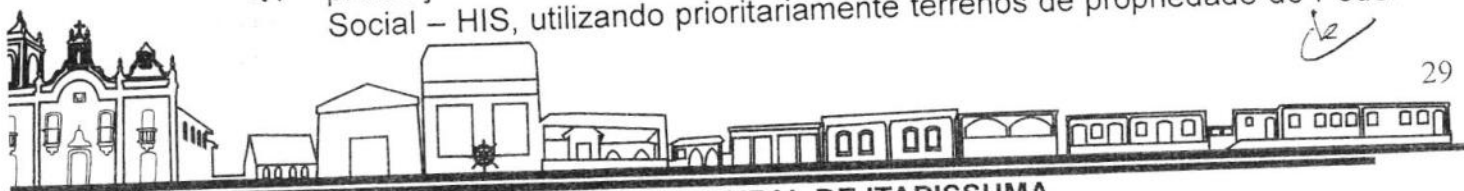
DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 79 - São diretrizes da política de habitação o direito a moradia digna para todos, compreendendo:

- I. integração com outras esferas do governo, para a solução dos problemas habitacionais;
- II. regularização fundiária, incluindo a urbanização das áreas;
- III. elaboração de programas de habitação, destacando-se a produção de habitações, inclusive para relocação, banco de materiais e definição de áreas para a população de baixa renda;
- IV. promoção do controle social do planejamento e execução.
- V. promoção ao acesso a terra para produção de Habitação de Interesse Social - HIS, utilizando prioritariamente terrenos de propriedade do Poder





Público e áreas dotadas de infra-estrutura, não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

- VI. promoção a participação das populações interessadas, através do representante legal de suas entidades associativas, na formulação, planejamento, negociação e execução dos programas habitacionais;

Art. 80 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias da política de habitação:

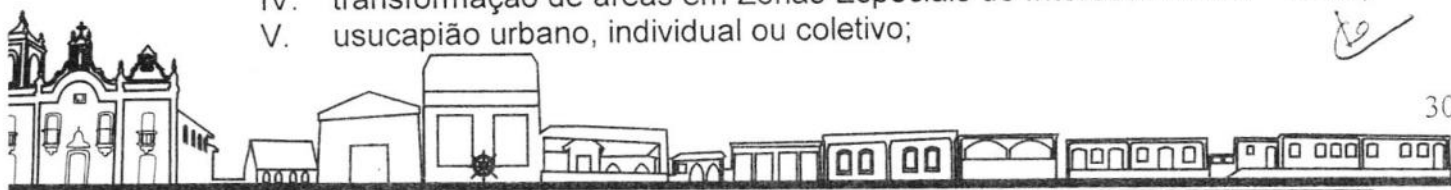
- I. elaborar um Plano Municipal de Habitação;
- II. estruturar o sistema de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e de drenagem de cada núcleo habitacional, de curto prazo, dentro de um Plano Municipal de Habitação;
- III. desenvolver projetos de regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais precários de baixa renda, prioritariamente nas ZEIS legalmente definidas;
- IV. priorizar a remoção e relocação das habitações localizadas em áreas de risco;
- V. utilizar os instrumentos do Estatuto da Cidade que facilitem soluções de regularização fundiária ou acesso a terras para programas habitacionais;
- VI. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e formas alternativas de produção habitacional que reduzam o custo da produção habitacional bem como de soluções alternativas de infra-estrutura complementar à habitação;
- VII. desenvolver ações para a recuperação de áreas objeto de remoção da população de forma a impedir a repetição do processo de ocupação;
- VIII. implantar projeto de habitação em Botafogo;
- IX. ampliar a oferta de habitação para população de baixa renda;
- X. melhorar os padrões habitacionais existentes e regularização dos imóveis.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 81 - O Município de Itapissuma promoverá o acesso a terra pelo Poder Público através dos instrumentos urbanístico previstos no Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor:

- I. parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- II. IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- III. transferência do direito de construir;
- IV. transformação de áreas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- V. usucapião urbano, individual ou coletivo;





- VI. concessão de uso especial para fins de moradia;
- VII. concessão do direito real de uso;
- VIII. fundo municipal de habitação e desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 82 - A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, urbanístico, territorial, cultural, econômico e sócio-ambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas constituídas em desconformidade com lei, implicando a segurança jurídica da posse da população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 83 - O Poder Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 84 - A regularização fundiária poderá ser efetivada pelos seguintes instrumentos:

- I. concessão de uso especial para fins de moradia;
- II. concessão de direito real de uso;
- III. autorização de uso;
- IV. cessão de posse para fins de moradia, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;
- V. usucapião especial de imóvel urbano e rural;
- VI. direito de preempção;
- VII. direito de superfície.

Art. 85 - O Executivo ficará autorizado a outorgar, àquele que, até 30 de agosto de 2001, residia em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de concessão de uso especial para fins de moradia, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:



- I. localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;
- II. bem de uso comum do povo;
- III. localizado em área destinada a projeto de urbanização;
- IV. comprovado interesse da defesa nacional da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- V. reservado à construção de represas e obras congêneres;
- VI. situado em via de comunicação.

§ 2º - Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

§ 3º - É dever do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 86 - A concessão de direito real de uso de imóveis até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) será gratuita para a população com renda familiar até 06(seis) salários mínimos e que não possuam outro imóvel urbano ou rural, nos demais casos poderá ser onerosa a critério do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 87 - O Executivo deverá promover Planos de Urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas coletivamente para fins de moradia, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 88 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, será responsável pela gestão do Fundo de Habitação e Desenvolvimento Urbano, exercerá o papel controlador e deverá verificar a adequação da aplicação dos recursos do Fundo e às diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

TÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E ORDENAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



TERRITORIAL E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I

DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 89 - O Município de Itapissuma tem como diretrizes gerais para a mobilidade sustentável:

- I. integração viária dos núcleos com a área urbana;
- II. inclusão de meios não motorizados de transporte;
- III. garantia de mobilidade às pessoas com deficiência e restrição;
- IV. priorização do transporte coletivo;
- V. valorização dos deslocamentos de pedestres e ciclistas em condições de segurança e conforto, em toda malha viária municipal.

Art. 90 - As ações prioritárias, para garantir a mobilidade sustentável, são:

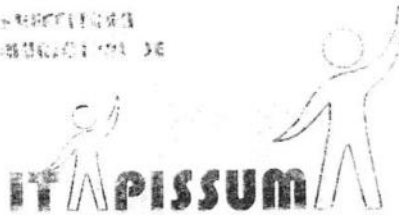
- I. criar uma nova alternativa para acesso do núcleo de Itapissuma e Itamaracá criando um binário com a atual PE-35 a nova via proposta corre no limite da Fazenda Mulata e exigirá a construção de uma nova ponte sobre o Canal de Santa Cruz;
- II. melhoria da PE-35, com alargamento;
- III. pavimentar a estrada de Mangabeira como via de acesso principal de Itapissuma, com ligação direta a partir da BR-101;
- IV. criar via de acesso à sede, interligando de forma rápida a Vila de Botafogo com a sede através da estrada de Pasmado e acesso a BR-101 Norte, com acesso direto a PE-41, em direção a Araçoiaba;
- V. criar um sistema de vias coletoras que distribuam melhor o fluxo, na área urbana e de expansão urbana, pequenas melhorias e adaptações de vias existentes;
- VI. criar uma via Parque, contornando o perímetro urbano, a oeste do Loteamento Cidade Industrial Itapissuma;
- VII. ampliar o trajeto da linha circular, que atenda às necessidades do município;
- VIII. garantir a municipalização do trânsito;
- IX. requalificar a estrada das Salinas.

le



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



SEÇÃO II

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 91 - A concepção do sistema leva em consideração pressupostos básicos como:

- I. garantir a articulação entre os diferentes aglomerados urbanos;
- II. servir como elemento estruturador na promoção do uso e ocupação do solo nas áreas ainda não urbanizadas;
- III. garantir melhoria de acesso às localidades rurais;
- IV. dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;
- V. disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
- VI. manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transporte para pedestres e veículos;
- VII. dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
- VIII. garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;
- IX. aproveitar e dar continuidade às vias existentes sempre que possível;
- X. hierarquizar a malha existente e proposta adaptando-se às novas exigências do crescimento urbano;
- XI. garantir a implantação de ciclovias nas vias de maior nível hierárquico de modo a estimular esta modalidade de transporte e assegurar a segurança dos seus usuários.

Art. 92 - Na área urbana o sistema de coletoras compreende as seguintes vias:

I. no sentido leste-oeste:

- a) Agostinho Nunes Machado;
- b) Rua Petrolina Carneiro Barreto e David Guerra;
- c) Rua Manoel Borba;
- d) Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Rua da Alegria;
- e) Via nova paralela ao limite do Sítio do Canto (próximo a Rua Amaro Grande)
- f) Via contornando o mangue para acesso ao Pólo Turístico proposto (ZAT 1);

II. no sentido norte-sul:

- a) Conjunto de vias: Rua Cravo Branco e Rua Benoní;
- b) Rua Manoel Henrique do Nascimento.





CONSTITUÍDO O 22º PAÍSSUM

Parágrafo Único – As propostas das vias coletoras apresentadas constam no Mapa 1.

Art. 93 - O sistema viário municipal compreende as seguintes vias de acordo com a hierarquia:

- I. VIA ARTERIAL PRIMÁRIA (DE TRÂNSITO RÁPIDO) é aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. Corresponde a BR-101, atualmente em fase de duplicação;
- II. VIA ARTERIAL é aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade nos lotes lindeiros e as vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade. Corresponde a PE-35, Pasmado, Mangabeira;
- III. VIA COLETORA é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. Corresponde ao conjunto de vias constantes no MAPA 1;
- IV. VIAS RURAIS são vias situadas na zona rural que têm por objetivo interligarem-se à malha viária urbana para permitir a circulação de pessoas e bens e o melhor acesso às potencialidades para o desenvolvimento econômico e turístico. Corresponde a estrada das Salinas e estrada do Adiantado.

SEÇÃO III

DOS TRANSPORTES

Art. 94 - O sistema de transporte urbano do município compreende:

- I. transporte intermunicipal;
- II. transporte municipal;
- III. transporte escolar;
- IV. transporte de carga/frete;
- V. transporte motorizado particular.

Art. 95 - São objetivos do sistema de transporte municipal:

- I. integrar o transporte ao desenvolvimento urbano;
- II. ofertar um transporte público eficiente e de qualidade.



Art. 96 - Constituem diretrizes do sistema de transporte:

- I. regulação;
- II. transporte não motorizado;
- III. transporte para pessoas com mobilidade reduzida;
- IV. transporte público.

Art. 97 - O Município de Itapissuma tem como ações prioritárias, no que se refere ao transporte:

- I. elaborar lei que regulamente o serviço de transporte coletivo, que abranja: transporte convencional, complementar, fretado, escolar, táxi e que estabeleça regras claras de delegação baseadas na Lei de Concessões e Permissões;
- II. estabelecer critérios para ingresso do município no consórcio metropolitano;
- III. implantar o sistema de gestão do trânsito;
- IV. elaborar após a implantação do sistema, legislações complementares sobre o sistema de gestão do trânsito;
- V. construir calçadas que atendam as normas de acessibilidade e desenho universal (ABNT NDR 2005);
- VI. elaborar um plano cicloviário para o município estabelecendo metas de crescimento da rede cicloviária;
- VII. garantir a acessibilidade de pessoas especiais no transporte público coletivo;
- VIII. dotar o município de um sistema de transporte acessível, inclusive, incluindo toda a infra-estrutura urbana, combinando todos os tipos de transporte coletivo, os respectivos equipamentos de apoio ao usuário, em especial aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;
- IX. garantir transporte público para todos os locais do município principalmente os mais afastados como Botafogo e Mangabeira;
- X. ampliar o trajeto da linha "circular" que atenda as necessidades do município;
- XI. pleitear junto a EMTU a concessão para operação de outras empresas de transportes coletivos no município;
- XII. fiscalizar o transporte escolar, para garantir a adoção das diretrizes estabelecidas no capítulo XIII, Arts. 136 à 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIII. elaborar e implementar plano de organização e disciplinamento dos transportes alternativos;
- XIV. implantar e monitorar a circulação de veículos de carga e as operações de carga e descarga de mercadorias, incluindo o transporte de produtos perigosos;
- XV. regulamentar e estruturar o transporte hidroviário.



CAPÍTULO II

DA OCUPAÇÃO ORDENADA DO TERRITÓRIO

Art. 98 - Consoante os objetivos gerais da política urbana, o ordenamento territorial deve obedecer às seguintes diretrizes:

- I. planejar o desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município, evitando e corrigindo as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II. Ordenar e controlar o uso e ocupação do solo, de forma a combater e evitar:
 - a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) A proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) O uso ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
 - d) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - e) A privatização e o uso inadequado dos espaços públicos;
 - f) A impermeabilização excessiva dos lotes e dos logradouros da cidade, de modo a reduzir os riscos de alagamentos, evitando perdas econômicas e sociais e contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população;
 - g) A poluição e a degradação ambiental.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 99 - O território do Município de Itapissuma passa a ser considerado urbano em toda a sua extensão, limitando-se ao Norte com o Município de Goiana, ao Sul com o Município de Igarassu, a Leste com o Canal de Santa Cruz e a Oeste com a rodovia Federal Br-101.

SUBSEÇÃO I

DA ZONA URBANA

de



Art. 100 - Para a zona urbana propõe-se:

- I. controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas e corredores principais de transportes coletivos, adequando-o à infraestrutura disponível;
- II. garantir a utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilização;
- III. possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do município, desde que atendidos aos requisitos de instalação e minimizados os riscos de incômodo à vizinhança;
- IV. corrigir e evitar os riscos de alagamentos em áreas de cotas baixas e de deslizamento em áreas de morros.

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO

Art. 102 - Considerando-se a extensão territorial do município e peculiaridades de ocupação, zona urbana foi subdividida em zonas que se diferenciam por suas características de dinâmica e desenvolvimento, para as quais se definiram diretrizes estratégicas de orientação para um crescimento e adensamento construtivo ordenado.

§ 1º - A definição dessas zonas baseou-se nos estudos de caracterização e da análise da problemática urbana e rural e o conhecimento da realidade expressa no diagnóstico técnico e comunitário, quando da elaboração do Plano Diretor Participativo, bem como o monitoramento das recentes demandas motivadas pelo incremento das atividades produtivas ao Norte da RMR, considerando, ainda e especialmente:

- I. À questão ambiental: identificando-se as áreas com restrições à ocupação urbana, quais sejam, as com potencial de exploração agrícola e mineral e as de preservação e proteção do patrimônio ambiental e às áreas que oferecem riscos de alagamento;
- II. À estrutura urbana atual: análise do uso e ocupação das diferentes áreas e das tendências de crescimento urbano, bem como das dinâmicas de transformação presentes; gradação do adensamento construtivo, segundo capacidade dos solos de infraestrutura instalada e prevista, notadamente quanto à mobilidade – sistema viário e de transportes coletivos, condições de drenagem, abastecimento d'água e esgotamento sanitário.



§ 2º - A delimitação e os parâmetros urbanísticos deste zoneamento estão apresentados no anexo I – MAPA – Proposta de Zoneamento e Mobilidade e no Anexo III – Parâmetros e Instrumentos Urbanísticos por Zona. A delimitação dos perímetros está no Anexo II – Perímetros: descrições e figuras.

SUBSEÇÃO I

DAS ZONAS URBANAS

Art. 103 – A zona urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infraestruturas básicas instaladas e destina-se a concentrar diferentes padrões de adensamento construtivo urbano, subdividindo-se nas seguintes zonas:

I. Zona de Requalificação Urbana – ZRU

- a) Zona de Requalificação Urbana 1 – ZRU 1
- b) Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2
- c) Zona de Requalificação Urbana 3 – ZRU 3

II. Zona de Urbanização Preferencial – ZUP

- a) Zona de Urbanização Preferencial 1 – ZUP 1
- b) Zona de Urbanização Preferencial 2 – ZUP 2
- c) Zona de Urbanização Preferencial 3 – ZUP 3
- d) Zona de Urbanização Preferencial 4 – ZUP 4
- e) Zona de Urbanização Preferencial 5 – ZUP 5
- f) Zona de Urbanização Preferencial 6 – ZUP 6
- g) Zona de Urbanização preferencial 7 – ZUP 7

III. Zona de Adensamento Baixo – ZAB;

IV. Zona de Uso Diversificado – ZUD

- a) Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD 1
- b) Zona de Uso Diversificado 2 – ZUD 2
- c) Zona de Uso Diversificado 3 – ZUD 3
- d) Zona de Uso Diversificado 3 – ZUD 4

V. Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI

- a) Zona de Desenvolvimento Industrial 1 – ZDI 1





- b) Zona de Desenvolvimento Industrial 2 – ZDI 2
- VI. Zona de Proteção Ambiental e de Turismo – ZAT
 - a) Zona de Proteção Ambiental e de Turismo 1 – ZAT 1
 - b) Zona de Proteção Ambiental e de Turismo e Lazer 2 – ZAT 2
- VII. Zona de Proteção Ambiental e de Lazer – ZAL
 - a) Zona de Proteção Ambiental e de Lazer 1 – ZAL 1
 - b) Zona de Proteção Ambiental e de Lazer 2 – ZAL 2
 - c) Zona de Proteção Ambiental e de Lazer 3 – ZAL 3
- VIII. Zona de Proteção Ambiental – ZPA
 - a) Zona de Proteção Ambiental dos Corpos D'água – ZPA 1;
 - b) APA do Canal de Santa Cruz – ZPA 2;
 - c) Faixa de proteção (100m) do Rio Botafogo, na Vila Botafogo – ZPA 3.
- IX. Zona de Proteção da Orla do Canal de Santa Cruz – ZPO
 - a) Zona de Proteção da Orla do Canal de Santa Cruz 1 – ZPO 1
 - b) Zona de Proteção da Orla do Canal de Santa Cruz 2 – ZPO 2
- X. Zona de Proteção Ambiental e Residencial – ZAR
 - a) Zona de Proteção Ambiental e Residencial – ZAR 1
 - b) Zona de Proteção Ambiental e Residencial – ZAR 2
 - c) Zona de Proteção Ambiental e Residencial – ZAR 3
 - d) Zona de Proteção Ambiental e Residencial – ZAR 4
- XI. Zona de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural – ZHC
 - a) Zona de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural – ZHC 1
 - b) Zona de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural – ZHC 2
- XII. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS
- XIII. Zona de Ocupação Especial – ZOE
 - a) Zona de Ocupação Especial – ZOE – 1
 - b) Zona de Ocupação Especial – ZOE – 2





Art. 104 - A Zona de Requalificação Urbana – ZRU compreende áreas de ocupação consolidada ou áreas já loteadas, tem como objetivo melhorar o padrão de urbanização, promover a regularização fundiária de ocupações espontâneas com a melhoria e complementação dos serviços urbanos existentes e a qualificação da paisagem. E estão assim distribuídas:

- I. ZRU 1 – Núcleo Urbano Consolidado de Itapissuma
- II. ZRU 2 – Vila Mangabeira e entorno
- III. ZRU 3 – Vila Botafogo

Art. 105 - São diretrizes da Zona de Requalificação Urbana – ZRU:

- I. garantia de permanência da tipologia urbanística e arquitetônica com a qualificação da paisagem urbana, edificações, áreas verdes, estrutura viária e mobiliário urbano;
- II. melhoria e complementação das redes de infra-estrutura urbana, especialmente do saneamento básico, e unidades de prestação de serviços públicos;
- III. ampliação, recuperação e qualificação dos espaços públicos existentes;
- IV. garantia da acessibilidade e dos deslocamentos, com melhoria das vias e das calçadas e ordenação da circulação de veículos;
- V. regularização fundiária e melhoria do padrão construtivo;
- VI. estruturação e ordenamento de áreas vazias.

Art. 106 - A Zona de Urbanização Preferencial – ZUP, é uma área ocupada predominantemente por habitações e ainda com disponibilidade de espaço para ocupação urbana em função da proximidade com as áreas já urbanizadas, núcleos urbanos. E compreende as seguintes zonas:

- I. ZUP 1 – Área periférica a oeste, no entorno da Estrada de Pasmado;
- II. ZUP 2 – Loteamento Cidade Criança;
- III. ZUP 3 – Loteamento Novacap e entorno;
- IV. ZUP 4 – Vila Botafogo (área existente)
- V. ZUP 5 – Vila Botafogo (área de assentamento)
- VI. ZUP 6- Fazenda Mulata
- VII. ZUP 7- Área contida entre o Loteamento Cidade da Criança e a Fábrica ALCOA

Art. 107 - A Zona de Urbanização Preferencial – ZUP tem como principais diretrizes:

- I. garantia da ocupação ordenada;
- II. implantação e complementação da infraestrutura urbana, especialmente de saneamento básico e dos serviços sociais básicos;





- III. estruturação de novos espaços para a habitação popular;
- IV. controle da ocupação clandestina;
- V. implantação de espaços públicos de lazer.

Art. 108 - A Zona de Adensamento Baixo – ZAB compreende a área loteada de ocupação rarefeita com lotes médios de 1.000m², onde se objetiva incentivar uma ocupação de baixa densidade e com cobertura vegetal densa, situada no Loteamento Cidade Industrial de Itapissuma.

Art. 109 - São principais diretrizes da Zona de Adensamento Baixo – ZAB:

- I. ocupação de baixa densidade, com proteção e valorização dos recursos naturais;
- II. implantação e ampliação dos espaços públicos de equipamentos públicos e de lazer;
- III. garantia de ocupação ordenada.

Art. 110 - A Zona de Uso Diversificado – ZUD se localiza em áreas de fácil acessibilidade e de localização estratégica onde se pretende estimular o desenvolvimento de atividades produtivas, como indústria, comércio, serviços e usos institucionais, criando novas centralidades para atender as demandas de novas áreas de expansão urbana.

- I. ZUD 1 – Terreno do Frigomalta;
- II. ZUD 2 – Faixa ao longo da BR-101, próxima a Estrada de Mangabeira (Pólo Comercial de Mangabeira);
- III. ZUD 3 – Faixas ao longo da BR-101, no entorno da Vila de Botafogo e ao longo da estrada do Pasmado
- IV. ZUD 4 – Faixa ao longo da BR-101, após a Vila de Botafogo.

Art. 111 - A Zona de Uso Diversificado – ZUD, tem como principais diretrizes:

- I. elaboração de Planos Específicos de Urbanização;
- II. estruturação de novas áreas para apoiar as atividades produtivas;
- III. apoio à implantação de infra-estrutura básica;
- IV. incentivo às parcerias e atração de novos empreendimentos.

Art. 112 - As ZUD 2, ZUD 3 e ZUD 4 destinam-se às atividades de gastronomia, produtos regionais, indústria e comércio, e tem como diretrizes:





- I. ocupação voltada para médios equipamentos públicos de interesse produtivo e que atendam tanto às necessidades locais como a do tráfego de passagem, potencializando as vantagens de acesso à BR-101;
- II. valorização da localização estratégica da rodovia duplicada, compatibilização das necessidades de trânsito rápido e acesso aos equipamentos.
- III. Implantação de indústrias voltadas à produção de bebidas.

Art. 113 - A Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI abrange áreas destinadas ao uso industrial de médio e grande porte, onde se pretende consolidar e incentivar o uso industrial. E compreende duas zonas:

- I. ZDI 1 – Indústria ALCOA
- II. ZDI 2 – Novo pólo industrial de Botafogo.

Art. 114- A Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI 2, tem como principais diretrizes:

- I. elaboração e implementação de projeto específico para a implantação do pólo em parceria com o setor privado;
- II. utilização de incentivos fiscais e financeiros para a viabilização de projetos que desenvolvam atividades industriais e complementares;
- III. incentivo as atividades componentes da cadeia produtiva associadas ao pólo fármaco-químico.

Art. 115 - A Zona de Proteção Ambiental e Turística – ZAT é uma área de localização privilegiada com presença de paisagens notáveis e de interesse ambiental com potencialidades para usos de turismo e lazer. Compreende duas áreas:

- I. ZAT 1 – Sítio do Canto e Navesul;

Art. 116 - A Zona de Proteção Ambiental e Turística – ZAT, tem como principais diretrizes:

- I. elaboração e implantação de projeto urbanístico e paisagístico na ZAT 3 – pólo turístico e de lazer, com a formação de parcerias;
- II. utilização de incentivos fiscais e financeiros para a viabilização de projetos que desenvolvam o turismo e lazer com proteção ambiental;
- III. valorização da paisagem com uso de parques e outros usos assemelhados ao longo dos cursos d'água;
- IV. recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente;
- V. integração existente do patrimônio natural com a paisagem urbana;
- VI. promoção da educação ambiental sobre aspectos favoráveis à recuperação, proteção e convivência com o ambiente natural;





- VII. revitalização dos rios e sua cobertura vegetal marginal, inclusive com aproveitamento para atividades de turismo e lazer;
- VIII. saneamento das ocupações nas áreas lindeiras aos corpos d'água.

Art. 117 - A Zona de Proteção Ambiental e de Lazer – ZAL, é constituída por áreas próximas a área urbana ocupada ou de urbanização preferencial com potencial para lazer e áreas verdes (parques) para a população. Está situada nas:

- I. ZAL 1 – encravada no Loteamento Cidade Industrial Itaipissuma;
- II. ZAL 2 – Sítio Ecológico Frei Alfredo;
- III. ZAL 3 – entorno do Rio Pacas.

Art. 118 - A Zona de Proteção Ambiental e de Lazer – ZAL tem como principais diretrizes:

- I. elaboração e implantação de projeto urbanístico e paisagístico, para atender as demandas de lazer e cultura da população local;
- II. conservação e valorização da cobertura vegetal e dos corpos d'água existente;
- III. incentivo às formas de gestão participativa desses espaços.

Art. 119 - A Zona de Proteção Ambiental – ZPA, é compreendida pelas áreas ambientais de preservação rigorosa, objetiva a proteção das margens dos rios e riachos com cobertura vegetal, de conformidade com a Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal). E compreende três zonas:

- I. ZPA 1 – faixa de proteção de corpos d'água;
- II. ZPA 2 – Área de proteção ambiental de Santa Cruz (área estuarina);
- III. ZPA 3 – Faixa de 100m no entorno do Rio Botafogo, na Vila Botafogo

Art. 120 - As principais diretrizes da zona de proteção ambiental – ZPA, é:

- I. realização de estudos para a implantação da APA, de forma integrada com os municípios vizinhos de Itamaracá e Igarassu;
- II. despoluição das águas dos rios e canais;
- III. recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente;
- IV. promoção da educação ambiental sobre aspectos favoráveis à recuperação, proteção e convivência com o ambiente natural;
- V. implantação de saneamento das ocupações nas áreas lindeiras aos corpos d'água;
- VI. incentivo ao replantio de espécies nativas;
- VII. tratamento paisagístico das margens dos cursos d'água. *fe*



Art. 121 - A Zona de Proteção da Orla do Canal de Santa Cruz – ZPO, é uma área de paisagem notável as margens do Canal de Santa Cruz onde se pretende proteger as qualidades cênicas e ambientais da fachada estuarina desenvolvendo as atividades de turismo e lazer.

Art. 122 - A zona de proteção da orla do Canal de Santa Cruz – ZPO 1 e ZPO 2 tem como diretrizes principais:

- I. elaboração e implementação de projeto integrado de urbanização e paisagismo de toda a orla do canal de forma a valorizar o espaço natural e construído;
- II. revitalização do espaço de forma a integrar atividades produtivas com atividades de lazer e culturais e de proteção da paisagem;
- III. formação de parcerias para a elaboração e implementação do projeto;
- IV. criação de incentivos fiscais e financeiros para a revitalização da área.

Art. 123 - A Zona de Proteção Ambiental e Residencial – ZAR compreende áreas com ocorrência de sítios recreios e de vegetação significativa onde se pretende incentivar uma ocupação de baixa densidade com a manutenção das características da paisagem e das condições naturais existentes.

- I. ZAR 1 – faixa no entorno da Estrada de Mangabeira;
- II. ZAR 2 – Área no entorno do Açude do Peru;
- III. ZAR 3 – Área no entorno do Rio Botafogo, na Vila de Botafogo.
- IV. ZAR 4 – Área do entorno da Estrada do Pasmado e Fazenda Cumbe

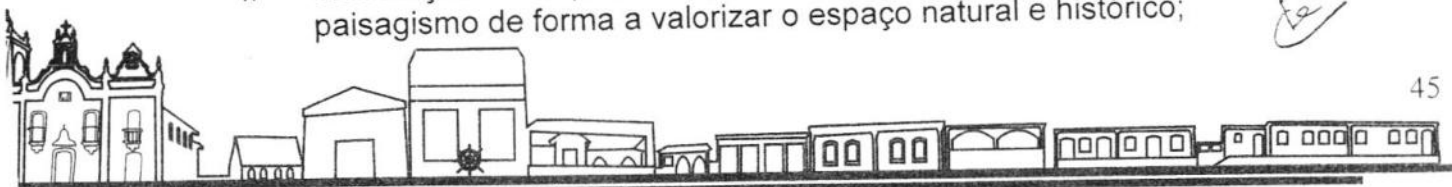
Art. 124 - As principais diretrizes da zona de proteção ambiental e residencial – ZAR, são:

- I. proteção e valorização da cobertura vegetal existente;
- II. conservação do padrão fundiário do parcelamento do solo, tais como sítios de pequenas propriedades existentes;
- III. valorização do potencial paisagístico, conciliando o uso recreativo e de conservação.

Art. 125 - A Zona de Proteção Histórico Cultural – ZHC compreende a área do patrimônio histórico-cultural de Itapissuma e tem como objetivo, proteger e valorizar essas áreas.

Art. 126 - A Zona de Proteção Histórico Cultural – ZHC corresponde o conjunto histórico da Igreja de São Gonçalo e entorno e as Ruínas Históricas da Fazenda Mulata, tem como diretrizes principais:

- I. elaboração e implementação de projeto integrado de urbanização e paisagismo de forma a valorizar o espaço natural e histórico;



- II. proteção da qualidade ambiental, quando se tratar das áreas próximas, e a proteção rigorosa, quando se tratar do entorno imediato;
- III. conservação integrada do patrimônio histórico e cultural, incluindo ações específicas de proteção e de preservação que compatibilizem uso e manutenção do acervo do patrimônio cultural municipal
- IV. exploração econômica sustentável do patrimônio cultural;
- V. integração das ações públicas e privadas destinadas à proteção do patrimônio cultural existente;
- VI. sensibilização da comunidade local, dos proprietários e possuidores de bens de valor cultural sobre a importância para a formação da identidade local;
- VII. integração entre a educação pública municipal e as iniciativas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 127 - A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, compreende os assentamentos habitacionais de população de baixa renda, existentes, loteados ou surgidos espontaneamente, consolidados ou propostos pelo Poder Público e terrenos vizinhos, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária ou produção de habitações de interesse social, sendo composta da seguinte subzona:

- I. ZEIS 1 – Nova Itapissuma.

Art. 128 - A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, tem como diretrizes principais:

- I. implantação da infra-estrutura de saneamento básico;
- II. implantação do sistema de vias locais;
- III. implantação dos serviços sociais básicos;
- IV. melhoria das condições habitacionais.

Parágrafo Único – Os critérios de enquadramento e requisitos para regularização desta ZEIS deverão ser objeto de Lei Municipal específica, de conformidade com os instrumentos definidos no Estatuto da Cidade e Medida Provisória 2.220/01.

Art.129 - A Zona de Ocupação Especial – ZOE, compreende as áreas ao Norte da Cidade de Itapissuma e da Vila de Botafogo, ocupadas atualmente com o plantio de cana de açúcar e com forte tendência de influência do processo de industrialização em curso no Município de Goiana e reservada para novos empreendimentos é composta pelas seguintes subzonas:

- I. ZOE 1 – Mangaípe.
- II. ZOE 2- Adiantado.





Art. 130 - A Zona de Ocupação Especial - ZOE, tem como diretrizes principais:

- III. Garantia de ocupação ordenada;
- IV. implantação da infraestrutura urbana, especialmente de saneamento básico e dos serviços sociais básicos;
- V. estruturação de novos espaços para a habitação ;
- VI. implantação de espaços públicos de lazer.
- VII. implantação da infra-estrutura de saneamento básico;
- VIII. implantação do sistema de vias locais;
- IX. implantação dos serviços sociais básicos;

Parágrafo Único – A ocupação dessas zonas esta sujeita a apresentação de plano de uso específico, identificando as características físico ambientais da área, definindo o sistema viário hierarquizado devidamente compatibilizado com o existente, e proposta de uso e ocupação do solo, que terá como indicadores urbanísticos máximo de ocupação, aqueles atribuídos à ZUD-3.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO CRESCIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 131 - Com o objetivo de induzir, ordenar e controlar o crescimento e a ocupação urbana do Município de Itapissuma são destacados do Art. 4º, da Lei Federal 10.257/01, e detalhados como diretrizes aplicáveis à realidade local, os seguintes instrumentos:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- II. Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- III. Parcelamento, edificação ou Utilização Compulsórios;
- IV. Transferência do Direito de Construir;
- V. Operações Urbanas Consorciadas;
- VI. Consórcio Imobiliário;
- VII. Direito de Preempção;
- VIII. Direito de Superfície;
- IX. Estudo de Impacto de Vizinhança;
- X. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- XI. Código de Obras;
- XII. Lei de Posturas Municipais;
- XIII. Código Tributário.



§ 1º - A cada um desses instrumentos deverão ser aplicadas as Zonas, já citadas nesta Lei, conforme MAPA 1, Anexo I e Parâmetros e Instrumentos urbanísticos por Zona, Anexo III.

§ 2º - Os instrumentos regulados por legislação municipal específica deverão ser elaborados no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Itapissuma.

SEÇÃO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 132 - O Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante cinco exercícios fiscais consecutivos, nos termos estabelecidos em lei municipal específica, em caso de descumprimento das condições e prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias de imóveis.

- I. O instrumento de que trata este artigo, será aplicado às zonas: ZRU 2 e ZUP 2, ZUP 4, ZUP 5, ZAB e ZAT 2.

§ 1º - O Poder Público Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a obrigação prevista e poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos.

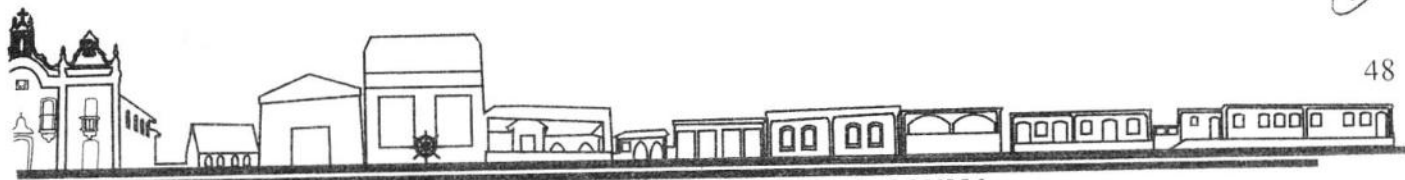
§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 3º - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, o município procederá à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

SEÇÃO II

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 133 - Os títulos da dívida pública deverão ter previa aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização.





nos termos do § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º - Os títulos de que trata esse artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 2º - A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05 (cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado, novos casos, o devido procedimento licitatório.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.

Art. 134 - O poder Público poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis situados dentro do perímetro urbano nas zonas: ZRU 2, ZUP 2, ZUP 4, ZAB e ZAT 2, constantes do anexo III, quando considerados subutilizadas e quando houver interesse da coletividade para sua ocupação.

§ 1º - Os imóveis considerados subutilizados são aqueles cujos coeficientes de aproveitamento estejam iguais ou abaixo de 30% (trinta por cento) dos coeficientes definidos para as zonas na qual estão inseridos, excluídos os imóveis destinados aos usos que não necessitem de área edificada.

§ 2º - O perímetro da área onde se aplicará o instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será determinado por Lei Municipal específica que também estabelecerá os prazos e condições para a implementação das medidas por parte dos proprietários e da Prefeitura.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 135 - O Poder Público Municipal poderá autorizar o proprietário de imóveis urbanos situados no interior do perímetro de operação urbana, em zonas de preservação dos imóveis de Interesse Histórico-Cultural e Ambiental, a exercer em outro local ou alienar, integral ou parcialmente, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no presente Plano Diretor e na legislação urbanística municipal decorrente.





CONSTITUÍDA EM 1964

- I. O instrumento de que trata este artigo, será aplicado aos imóveis situados nas zonas ZAL 3, ZHC 1 e ZHC 2.

Parágrafo Único – A zona receptora do direito de construir é a ZAB, desde que obedecido o limite do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido e mantendo-se os demais índices urbanísticos e regras de ocupação vigentes, em particular, adequada às condições de infraestrutura do local.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 136 - O Poder Público poderá, através de operação urbana consorciada, coordenar intervenções e medidas para promover em determinadas áreas transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo para este fim, atuar em parceria com proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 137 - O Poder Público poderá instituir e regulamentar, através de lei municipal específica, operações urbanas consorciadas na zonas: ZUD 2, ZUD 3, ZDI 2, ZAT 1, ZAL 1, ZAL 2, ZAL 3, ZPO 1, ZPO 2, ZHC 1 e ZHC 2.

Art. 138 - As operações urbanas consorciadas poderão estabelecer a modificação de índices e normas de parcelamento, uso e ocupação, bem como alterações nas normais edilícias, devidamente avaliadas e considerados os seus impactos ambientais e sobre a vizinhança.

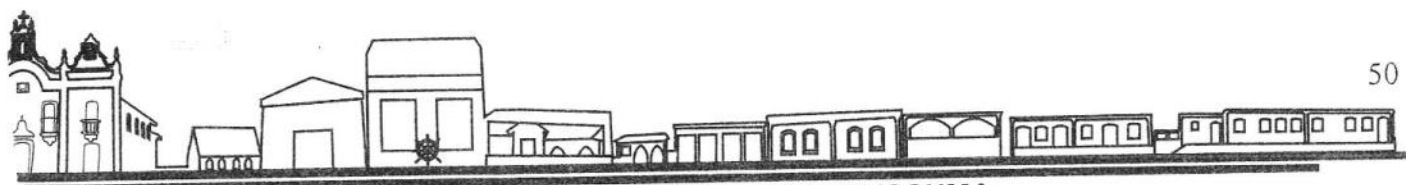
Art. 139 - Os procedimentos de aplicação da operação urbana consorciada estão dispostos nos arts. 32 a 34 da Lei Federal 10.257/2001.

Parágrafo Único – Lei Municipal específica regulará a aplicação deste instrumento.

SEÇÃO VI

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 140 - O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de imóvel o requerimento para o estabelecimento de consórcio imobiliário, como forma de viabilizar a urbanização, edificação ou recuperação ambiental do imóvel.





Art. 141 - Considera-se Consórcio Imobiliário quando o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das intervenções, recebe como pagamento parte do imóvel devidamente urbanizado ou edificado.

- I. O instrumento de que trata este artigo, será aplicado aos imóveis situados às zonas: ZUP 3, ZUP 4 e ZUP 5.

Parágrafo Único – O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções, observado o § 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 142 - As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por Lei Municipal e contrato firmado entre as partes envolvidas, contendo no mínimo:

- I. interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;
- II. destinação que será dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;
- III. projeto de urbanização e/ou edificação da área;
- IV. cronograma físico-financeiro das obras.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 143 - O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares para fins de:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas habitacionais de interesse social;
- III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. criação de espaços públicos de recreação e lazer;
- V. criação de unidades de conservação ambiental e proteção a áreas de interesse cultural ou paisagístico.





§ 1º - O instrumento de que trata este artigo, será aplicado nas: ZRU1, ZRU2, ZRU3, ZUP1, ZUP2, ZUP3, ZUP4, ZUP5, ZAB, ZUD1, ZUD2, ZUD3, ZDI2, ZAT1, ZAT2, ZAL1, ZAL2, ZAL3, ZPO1, ZPO2, ZHC1 e ZHC2.

§ 2º - Lei municipal específica regulamentará a aplicação do direito de preempção, inclusive estabelecendo formas transparentes de controle por parte da sociedade, exigindo-se a publicação em Diário Oficial dos valores acordados, baseados em laudo de avaliação independente e estabelecendo-se prazo para contestação destes valores.

SEÇÃO VIII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 144 - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície de seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada em cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único - O Direito de Superfície poderá ser concedido em todo território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

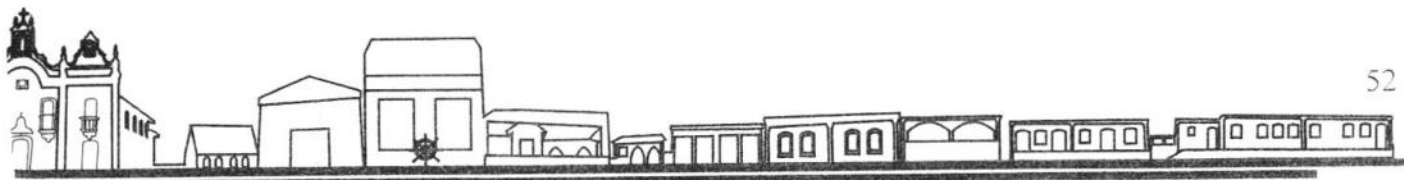
Art. 145 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 146 - O proprietário de terreno poderá conceder ao município, por meio da administração direta ou indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes deste Plano.

SEÇÃO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 147 - O Poder Público municipal deverá instituir e regulamentar, através de lei municipal específica, os critérios para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, na forma e aspectos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001, e suas eventuais alterações.





Art. 148 - No caso dos empreendimentos públicos, o estudo de impacto de vizinhança – EIV, deverá ser elaborado pelo poder público, assessorado, consultivamente, pelos conselhos municipais afins.

Art. 149 - No caso de empreendimentos privados, o estudo de impacto de vizinhança – EIV, deverá ser elaborado pelo empreendedor, cabendo ao município:

- I. a expedição, pelo Poder Público de diretrizes para o projeto do empreendimento;
- II. a análise do anteprojeto e do respectivo estudo de impacto de vizinhança – EIV pelo poder público assessorado, consultivamente, pelos Conselhos Municipais afins, que poderão aprová-los ou solicitar alterações e complementações, após as quais deverão ser feitas novas análises.

Art. 150- A aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança, será precedida de publicidade dos documentos dele integrantes, os quais ficarão disponíveis para consulta, para garantir a participação popular na análise e respectivo parecer.

Art. 151 - Poderão ser dispensados de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, nos termos da legislação ambiental pertinente.

SEÇÃO X

DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Art. 152- No que se refere à regulação do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo urbano e rural do Município de Itapissuma deverá ser adequado às especificações contidas neste Plano Diretor, no prazo de até 02(dois) anos contados da promulgação da presente lei e deve abranger os seguintes aspectos:

- I. detalhamento das diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo do zoneamento definido neste Plano Diretor;
- II. definição de atividades potencialmente geradoras de incômodos disciplinando sua instalação;
- III. definição de locais com restrições para atividades especiais, geradoras de impacto ambiental, de tráfego e urbanístico.



SEÇÃO XI

DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 153 - O código de obras e edificações do Município de Itapissuma, será elaborado à luz do Plano Diretor, no prazo de até 02(dois) anos, contados da promulgação da presente lei.

SEÇÃO XII

DA LEI DE POSTURAS

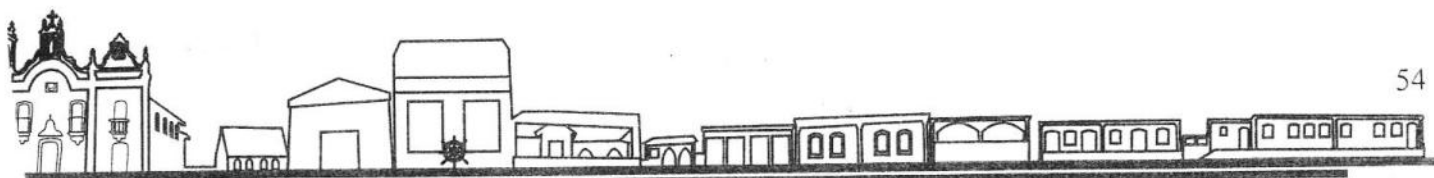
Art. 154 - A Lei de Posturas do Município de Itapissuma, será elaborada à luz do Plano Diretor, no prazo de até 02 (dois) anos depois da promulgação da presente lei.

Art. 155 - A Lei de Posturas do município terá como objetivo o ordenamento das atividades e serviços no município, e deverá dispor, notadamente, sobre as seguintes ações:

- I. disciplinar o uso e ocupação dos logradouros públicos;
- II. disciplinar o uso de veículos de comunicação visando a preservação da paisagem urbana e o controle da poluição visual e sonora;
- III. disciplinar a implantação de pontos de embarque e desembarque de passageiros de transporte público, convencional e alternativo, considerando as necessidades de abrigo e elementos facilitadores de portadores de necessidades especiais;
- IV. estabelecer critérios de organização de atividades econômicas e sociais, temporários ou permanentes, em espaços públicos;
- V. atualizar e incorporar as normas relativas à inspeção e fiscalização sanitária, à proteção no meio ambiente e à limpeza urbana;
- VI. disciplinar as medidas de segurança individual, coletiva e do patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII. disciplinar as normas de funcionamento e acessibilidade para as diversas atividades de comércio, indústria e prestação de serviços e equipamentos institucionais;
- VIII. disciplinar a construção de calçadas permitindo a acessibilidade para todos;
- IX. disciplinar as condições de implantação e utilização do mobiliário urbano.

fe

SEÇÃO XIII



DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Art. 156 - A lei, que é o Código Tributário do Município de Itapissuma, será revista à luz do Plano Diretor, no prazo de até 02(dois) anos, contados da promulgação da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

SEÇÃO I

DOS FUNDAMENTOS E NORMAS GERAIS DA GESTÃO

Art. 157 - A gestão de ações deste Plano Diretor será feita com fundamento no princípio democrático de participação popular na gestão da cidade, através dos conselhos municipais, previstos na Lei Orgânica do Município e nesta Lei, a eficiência e eficácia à gestão se manifestará através da:

- I. integração entre órgãos e entidades municipais ligadas ao desenvolvimento territorial, articulando a elaboração de políticas, planos, programas, projetos e investimentos públicos;
- II. cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região metropolitana e do litoral norte de Pernambuco, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- III. instituição de processo permanente e sistematizado de planejamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- IV. Articulação das diretrizes do plano ao processo de elaboração e execução do orçamento municipal.

Parágrafo Único – O Poder Público atenderá sempre que convocado para audiências, debates e consultas públicas sobre as propostas do Plano Diretor, fortalecendo desta forma a gestão participativa.

Art. 158 - Os planos plurianuais (PPAS) e os demais instrumentos orçamentários deverão contemplar os programas, projetos e demais ações contidas neste Plano Diretor Participativo.

Parágrafo Único – O processo anual de elaboração e atualizações das ações referidas no "caput" deste Artigo deverá ser priorizado, conforme indicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação que assumirá o papel de Conselho da Cidade.





Art. 159 - O Sistema Municipal Integrado de Planejamento e Gestão Democrática é composto pelos seguintes instrumentos e instâncias:

- I. Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- II. Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- III. Sistema de Informações Municipais;
- IV. Conferência de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 160 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá assumir o papel de Conselho da Cidade e exercer todas as atribuições, além de outras a serem definidas no segmento interno, as seguintes:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre as questões relativas à sua aplicação;
- II. analisar, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo;
- III. acompanhar a elaboração do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IV. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, como também a elaboração e regulamentação da legislação urbanística decorrente deste Plano Diretor Participativo;
- V. acompanhar e avaliar a execução financeira orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas neste Plano Diretor Participativo;
- VI. apreciar as propostas do Plano Plurianual Orçamentário e do Plano Orçamentário Anual, quanto aos recursos consignados para execução das estratégias estabelecidas neste Plano e propor mudanças para atender sua execução;
- VII. gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento urbano, estabelecendo diretrizes e critérios de alocação dos recursos, de acordo com que determina este Plano;
- VIII. aprovar orçamentos, planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação de natureza deliberativa e composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e representação da Sociedade Civil Organizada, criado por lei municipal, terá seu funcionamento regulamentado por decreto, no prazo máximo de 06(seis) meses, após a vigência desta lei.





Art. 161 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação será composto de 18(dezoito) membros titulares e seus suplentes designados pelo Prefeito, com renovação bienal, e ficando assim composto:

- I. 01(um) representante da caixa Econômica Federal;
- II. 01(um) representante do INCRA;
- III. 01(um) representante da Agência CONDEPE/FIDEM;
- IV. 01(um) representante da Secretaria de Planejamento Municipal;
- V. 01(um) representante da Secretaria de Obras;
- VI. 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VII. 01(um) representante da Secretaria de Turismo;
- VIII. 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IX. 01(um) representante da Secretaria de Coordenação Comunitária;
- X. 03(três) representantes de associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- XI. 03(três) representantes de entidades empresariais, preferencialmente da área de urbanismo e habitação;
- XII. 03(três) representantes de conselho, associações profissionais e sindicatos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação será de composição paritária, e terá seu Regimento Interno elaborado por seus Conselheiros que regulará sobre seu funcionamento.

Art. 162 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação não receberão qualquer remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante interesse público.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Art. 163 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação, da forma seguinte:

- I. Os recursos do Fundo serão aplicados:
 - a) na produção de habitação de interesse social em todo o município;
 - b) na aquisição de materiais para construção;
 - c) na produção de equipamentos comunitários, infra-estrutura de saneamento e transportes;





- d) na regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.

II. Os recursos do Fundo serão oriundos de:

- a) recursos próprios do município;
- b) transferências intergovernamentais, notadamente recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- c) transferências de instituições privadas;
- d) transferências do exterior;
- e) transferências de pessoa física;
- f) receitas provenientes da utilização de outros instrumentos urbanísticos, definidos neste Plano;
- g) renda provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- h) doações;
- i) outras receitas que lhe sejam destinadas por lei

SEÇÃO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 164 - A Gestão do Plano Diretor será realizada com base na avaliação periódica de indicadores de desempenho da implantação do plano.

§ 1º - Os indicadores de desempenho serão de dois tipos:

- I. indicadores de eficácia que deverão medir o andamento da implementação das propostas, programas, projetos e ações do Plano Diretor Participativo e o cumprimento dos objetivos da política urbana e rural;
- II. indicadores de eficiência que deverão medir a implantação do Plano relativamente aos recursos necessária e alocados à sua implementação.

§ 2º - O conjunto de indicadores de desempenho deverá ser criado e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação, no prazo de 06(seis) meses, a partir da sua instalação.

Art. 165 - Constituem diretrizes para o monitoramento do Plano Diretor Participativo de Itapissuma:





construindo o seu futuro

- I. O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação é o instrumento máximo de participação da sociedade no monitoramento e avaliação do Plano Diretor Participativo;
- II. O Plano Diretor será objeto de discussão em Conferência de Política Urbana, no mínimo uma vez, por cada gestão municipal, sempre no primeiro ano da gestão, com vistas a subsidiar a definição de prioridades para o Plano Plurianual;
- III. Plano Diretor Participativo deverá ser revisto, a cada 10(dez) anos, no máximo, através de processo de ampla consulta à sociedade, devendo a proposta formal ser discutida em seminário e submetida para tratamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Habitação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 166 - A Secretaria de Planejamento, dentro do prazo de 06(seis) meses, a partir da vigência desta lei, deverá criar condições necessárias para implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 167 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapissuma terá alguns de seus artigos e anexos revogados em função das mudanças e ajustes no zoneamento apresentadas neste Plano Diretor Participativo.

Parágrafo Único - A revisão e as alterações necessárias de que se trata o "caput" deste Artigo, serão efetuadas no prazo de 06(seis) meses, após a promulgação desta Lei.

Art. 168- A regulação das ZEIS, o reconhecimento de novas áreas e os procedimentos de sua regularização urbanística e fundiária, serão objetos de lei específica seguindo os princípios e diretrizes apontados neste Plano Diretor Participativo.

Art. 169 - Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

- a) Anexo I - Mapa 1 - Proposta de Zoneamento e Mobilidade;
- b) Anexo II - Descrição dos Perímetros das Zonas;
- c) Anexo III - Quadro 1 - Parâmetros e Instrumentos Urbanísticos por Zona.

Art. 170 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 171 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapissuma, 18 de Dezembro de 2012.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

ITAPISSUMA





ANEXO II

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPISSUMA

1- PERÂMETROS - DESCRIÇÃO DA ZONA URBANA E MAPA - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPISSUMA

1.1- Memorial descritivo do perímetro urbano ;

O perímetro urbano do Município de Itapissuma compreende todo o seu território, limitando-se ao Norte com o Município de Goiana, ao Sul com o Município de Igarassu, a Leste com o Canal de Santa Cruz e a Oeste com a Rodovia Federal Br-101.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS URBANAS - PROPOSTAS NO ZONEAMENTO

ZRU1- ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1

Tem seu ponto inicial no ponto P18 do perímetro urbano, seguindo pelo mesmo até os pontos P19 e P20, da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, percorrendo o mesmo perímetro, segue pela Rua Navesul até defletir à esquerda seguindo pela Rua Barreiros até a esquina com a Rua Dr. José Bezerra, defletindo a esquerda segue por esta cruzando a Rua Dr. Manoel Borba, passando pela Rua Siqueira Campos, cruzando a Rodovia PE-35, no final da Rua deflete a esquerda num ângulo de $163^{\circ} 23' 36''$, até o encontro do perímetro urbano, deflete a esquerda até o ponto P27 do mesmo perímetro, que segue delimitando com a propriedade da Fazenda Mulata, encontrando o ponto P30 do perímetro urbano, segue por este passando pelo ponto P31 e continua delimitando com a propriedade da Fazenda Mulata, percorrendo a distância de 0,423 Km, deflete a esquerda num ângulo de $101^{\circ} 26' 25''$, seguindo até encontrar o limite do lado Norte da "ZAB", defletindo a esquerda, segue este limite até o encontro do ponto inicial.





ZUP1- ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 1

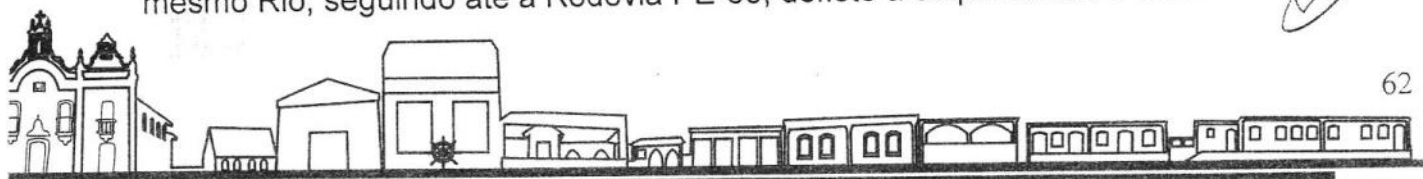
Tem seu ponto inicial no ponto P32 do perímetro urbano, na Av. Augustinho Nunes Machado, segue o percurso por esta e pela Estrada do Pasmado, no sentido Oeste até encontrar o Riacho, deflete à esquerda seguindo pelo Açude dos Perus que delimita a "ZAR2", percorrendo a distância de 0,874 km, no mesmo Riacho até o encontro da coordenada "UTM" (288974; 9140387), deflete a esquerda num ângulo de $70^{\circ} 23' 54''$, percorrendo a distância de 0,801 Km, na Estrada de barro do Loteamento Cidade Industrial que delimita a "ZEIS" e a "ZAB", deflete a esquerda num ângulo de $106^{\circ} 19' 11''$, percorrendo a distância de 0,585 Km em dois trechos, um pela estrada de barro e o outro pela Rua Padre Miguel, deflete a esquerda num ângulo de $91^{\circ} 15' 38''$, percorrendo a distância de 0,150 Km, até o encontro da Av. Augustinho Nunes Machado, deflete a esquerda até o ponto inicial.

ZUP2- ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 2

Tem seu ponto inicial no ponto P15 do perímetro urbano, na Rodovia PE-35 e segue pelos pontos P16, P17 e P18, deflete à esquerda seguindo pela rodovia PE-35 até retornar ao ponto inicial.

ZUP3- ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 3

Tem seu ponto inicial na Rodovia PE-35, com referência do início da Estrada de acesso ao Condomínio Quinta da Bela Vista, segue pela PE-35, no sentido Norte, até o ponto inicial da "ZUD1", deflete à esquerda e segue por este limite até a Estrada da Mangabeira, deflete a direita percorrendo a distância de 0,166 Km, seguindo pela mesma Estrada, deflete a esquerda num ângulo de $90^{\circ} 27' 34''$, percorrendo a distância de 0,205 km, deflete a direita num ângulo de $131^{\circ} 30' 41''$, percorrendo a distância de 0,223 Km, até o Rio das Pacas, deflete a direita no mesmo Rio, seguindo até a Rodovia PE-35, deflete a esquerda até o Limite do





Loteamento Cidade Industrial, deflete a esquerda e segue contornando o limite deste loteamento até o encontro do ponto P38 do perímetro urbano, segue por este perímetro percorrendo os pontos P39, P40 e P41, deflete a esquerda num ângulo de $176^{\circ} 18' 36''$, seguindo até o encontro da Estrada da Mangabeira, deflete a direita pela Estrada do Condomínio Quinta da Bela Vista, segue-se por esta até o encontro do ponto inicial.

ZUP4- ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 4

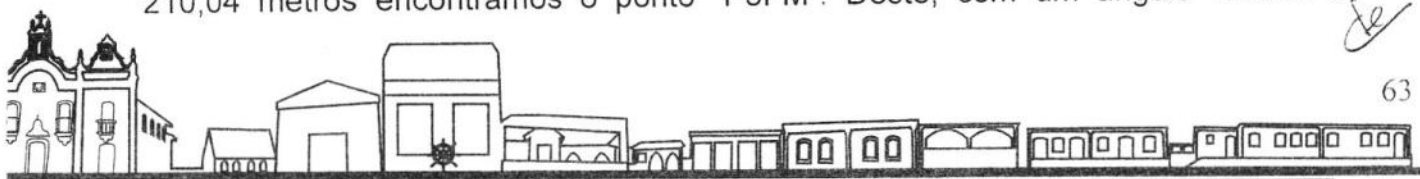
Tem seu ponto inicial no ponto P08 do perímetro urbano, seguindo por este até o ponto 09, segue em frente passando pelo trecho do limite da ZAR3 até o encontro do ponto 22 do perímetro urbano, defletindo a esquerda segue por este até o ponto 23; deflete a esquerda num ângulo de $143^{\circ} 57' 54''$ percorrendo a distância de 0,208 Km, deflete a esquerda num ângulo de $75^{\circ} 49' 1''$, percorrendo a distância de 0,605 Km, deflete a esquerda num ângulo de $150^{\circ} 14' 10''$, até o encontro do ponto inicial.

ZUP5 - ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 5

Tem seu ponto inicial no ponto P03 do perímetro urbano, na Rodovia BR-101, seguindo pelos pontos P04, P05, P06 e P07, deflete a esquerda num ângulo de $60^{\circ} 53' 51''$, percorrendo a distância de 0,207 Km, deflete a esquerda num ângulo de $145^{\circ} 58' 37''$, percorrendo a distância de 0,117 Km até o encontro do ponto inicial.

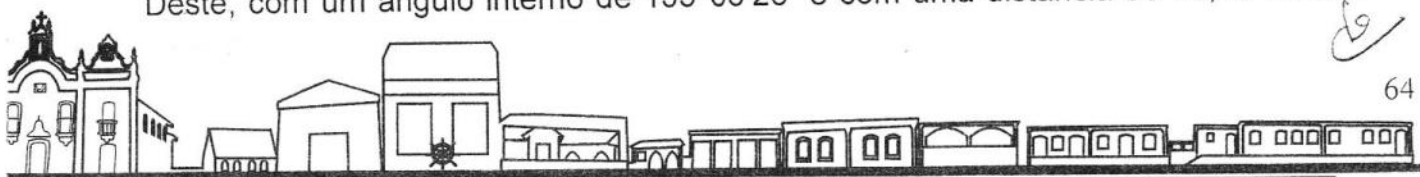
ZUP 6 – ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 6

Partido do ponto "P1FM" de Coordenadas UTM 291.449,16 m Este e 9.140.524,38 m Norte, localizado no limite da Rua João Pessoa e ZPO2, com um azimuth de $264^{\circ} 54' 29''$ e tomando-se uma distância de 449,73 metros encontramos o ponto "P2FM". Deste, com um ângulo interno de $141^{\circ} 35' 45''$ e com uma distância de 210,04 metros encontramos o ponto "P3FM". Deste, com um ângulo interno de



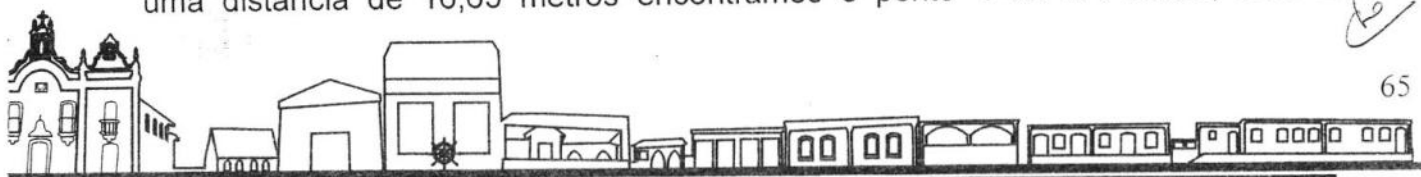


173°08'38" e com uma distância de 130,62 metros encontramos o ponto "P4FM". Deste, com um ângulo interno de 192°31'55" e com uma distância de 34,88 metros encontramos o ponto "P5FM". Deste, com um ângulo interno de 192°17'03" e com uma distância de 16,41 metros encontramos o ponto "P6FM". Deste, com um ângulo interno de 199°30'48" e com uma distância de 18,32 metros encontramos o ponto "P7FM". Deste, com um ângulo interno de 187°35'31" e com uma distância de 360,31 metros encontramos o ponto "P8FM". Deste, com um ângulo interno de 45°35'39" e com uma distância de 20,31 metros encontramos o ponto "P9FM". Deste, com um ângulo interno de 195°51'14" e com uma distância de 602,78 metros encontramos o ponto "P10FM". Deste, com um ângulo interno de 100°33'40" e com uma distância de 329,11 metros encontramos o ponto "P11FM". Deste, com um ângulo interno de 279°30'06" e com uma distância de 508,88 metros encontramos o ponto "P12FM". Deste, com um ângulo interno de 245°26'02" e com uma distância de 143,89 metros encontramos o ponto "P13FM". Deste, com um ângulo interno de 106°48'41" e com uma distância de 427,62 metros encontramos o ponto "P14FM". Deste, com um ângulo interno de 135°32'04" e com uma distância de 309,62 metros encontramos o ponto "P15FM". Deste, com um ângulo interno de 170°30'23" e com uma distância de 72,99 metros encontramos o ponto "P16FM". Deste, com um ângulo interno de 174°00'04" e com uma distância de 130,25 metros encontramos o ponto "P17FM". Deste, com um ângulo interno de 214°08'57" e com uma distância de 473,86 metros encontramos o ponto "P18FM". Deste, com um ângulo interno de 163°35'19" e com uma distância de 101,73 metros encontramos o ponto "P19FM". Deste, com um ângulo interno de 147°20'36" e com uma distância de 29,60 metros encontramos o ponto "P20FM". Deste, com um ângulo interno de 159°28'10" e com uma distância de 24,02 metros encontramos o ponto "P21FM". Deste, com um ângulo interno de 169°02'24" e com uma distância de 95,38 metros encontramos o ponto "P22FM". Deste, com um ângulo interno de 129°14'34" e com uma distância de 80,37 metros encontramos o ponto "P23FM". Deste, com um ângulo interno de 164°20'15" e com uma distância de 293,91 metros encontramos o ponto "P24FM". Deste, com um ângulo interno de 155°05'26" e com uma distância de 52,16 metros





encontramos o ponto "P25FM". Deste, com um ângulo interno de $219^{\circ}39'02''$ e com uma distância de 8,30 metros encontramos o ponto "P26FM". Deste, com um ângulo interno de $136^{\circ}17'55''$ e com uma distância de 21,22 metros encontramos o ponto "P27FM". Deste, com um ângulo interno de $171^{\circ}11'05''$ e com uma distância de 507,31 metros encontramos o ponto "P28FM". Deste, com um ângulo interno de $174^{\circ}44'20''$ e com uma distância de 193,61 metros encontramos o ponto "P29FM". Deste, com um ângulo interno de $225^{\circ}22'03''$ e com uma distância de 240,60 metros encontramos o ponto "P30FM". Deste, com um ângulo interno de $190^{\circ}46'49''$ e com uma distância de 47,11 metros encontramos o ponto "P31FM". Deste, com um ângulo interno de $259^{\circ}06'16''$ e com uma distância de 22,22 metros encontramos o ponto "P32FM". Deste, com um ângulo interno de $219^{\circ}47'14''$ e com uma distância de 9,84 metros encontramos o ponto "P33FM". Deste, com um ângulo interno de $216^{\circ}56'52''$ e com uma distância de 89,12 metros encontramos o ponto "P34FM". Deste, com um ângulo interno de $197^{\circ}58'00''$ e com uma distância de 29,29 metros encontramos o ponto "P35FM". Deste, com um ângulo interno de $150^{\circ}39'22''$ e com uma distância de 125,90 metros encontramos o ponto "P36FM". Deste, com um ângulo interno de $162^{\circ}07'27''$ e com uma distância de 46,04 metros encontramos o ponto "P37FM". Deste, com um ângulo interno de $160^{\circ}40'53''$ e com uma distância de 53,25 metros encontramos o ponto "P38FM". Deste, com um ângulo interno de $168^{\circ}48'35''$ e com uma distância de 58,80 metros encontramos o ponto "P39FM". Deste, com um ângulo interno de $192^{\circ}57'22''$ e com uma distância de 40,74 metros encontramos o ponto "P40FM". Deste, com um ângulo interno de $196^{\circ}17'42''$ e com uma distância de 69,71 metros encontramos o ponto "P41FM". Deste, com um ângulo interno de $174^{\circ}43'49''$ e com uma distância de 39,42 metros encontramos o ponto "P42FM". Deste, com um ângulo interno de $150^{\circ}48'01''$ e com uma distância de 20,14 metros encontramos o ponto "P43FM". Deste, com um ângulo interno de $198^{\circ}27'51''$ e com uma distância de 81,02 metros encontramos o ponto "P44FM". Deste, com um ângulo interno de $201^{\circ}35'38''$ e com uma distância de 74,03 metros encontramos o ponto "P45FM". Deste, com um ângulo interno de $150^{\circ}45'36''$ e com uma distância de 16,65 metros encontramos o ponto "P46FM". Deste, com um





ângulo interno de $200^{\circ}04'56''$ e com uma distância de 27,47 metros encontramos o ponto "P47FM". Deste, com um ângulo interno de $163^{\circ}27'34''$ e com uma distância de 35,31 metros encontramos o ponto "P48FM". Deste, com um ângulo interno de $132^{\circ}31'18''$ e com uma distância de 16,16 metros encontramos o ponto "P49FM". Deste, com um ângulo interno de $169^{\circ}52'27''$ e com uma distância de 15,69 metros encontramos o ponto "P50FM". Deste, com um ângulo interno de $141^{\circ}29'21''$ e com uma distância de 27,35 metros encontramos o ponto "P51FM". Deste, com um ângulo interno de $163^{\circ}16'04''$ e com uma distância de 19,29 metros encontramos o ponto "P52FM". Deste, com um ângulo interno de $169^{\circ}33'03''$ e com uma distância de 57,76 metros encontramos o ponto "P53FM". Deste, com um ângulo interno de $176^{\circ}46'47''$ e com uma distância de 83,00 metros encontramos o ponto "P54FM". Deste, com um ângulo interno de $162^{\circ}24'57''$ e com uma distância de 55,98 metros encontramos o ponto "P55FM". Deste, com um ângulo interno de $152^{\circ}32'55''$ e com uma distância de 11,12 metros encontramos o ponto "P56FM". Deste, com um ângulo interno de $200^{\circ}57'00''$ e com uma distância de 91,84 metros encontramos o ponto "P57FM". Deste, com um ângulo interno de $171^{\circ}16'20''$ e com uma distância de 267,12 metros encontramos o ponto "P58FM". Deste, com um ângulo interno de $194^{\circ}47'08''$ e com uma distância de 239,06 metros encontramos o ponto "P59FM". Deste, com um ângulo interno de $221^{\circ}23'48''$ e com uma distância de metros encontramos o ponto "P60FM". Deste, com um ângulo interno de $163^{\circ}49'18''$ e com uma distância de 67,10 metros encontramos o ponto "P61FM". Deste, com um ângulo interno de $164^{\circ}44'36''$ e com uma distância de 38,19 metros encontramos o ponto "P62FM". Deste, com um ângulo interno de $172^{\circ}27'40''$ e com uma distância de 117,04 metros encontramos o ponto "P63FM". Deste, com um ângulo interno de $187^{\circ}27'08''$ e com uma distância de 210,72 metros encontramos o ponto "P64FM". Deste, com um ângulo interno de $190^{\circ}53'13''$ e com uma distância de 110,38 metros encontramos o ponto "P65FM". Deste, com um ângulo interno de $284^{\circ}52'40''$ e com uma distância de 177,42 metros encontramos o ponto "P66FM". Deste, com um ângulo interno de $106^{\circ}56'44''$ e com uma distância de 71,50 metros encontramos o ponto "P67FM". Deste, com um ângulo interno de $163^{\circ}59'19''$ e com uma distância





de 38,07 metros encontramos o ponto "P68FM". Deste, com um ângulo interno de $161^{\circ}21'39''$ e com uma distância de 81,94 metros encontramos o ponto "P69FM". Deste, com um ângulo interno de $164^{\circ}12'44''$ e com uma distância de 19,42 metros encontramos o ponto "P70FM". Deste, com um ângulo interno de $140^{\circ}33'24''$ e com uma distância de 34,52 metros encontramos o ponto "P71FM". Deste, com um ângulo interno de $147^{\circ}02'49''$ e com uma distância de 93,12 metros encontramos o ponto "P72FM". Deste, com um ângulo interno de $171^{\circ}10'29''$ e com uma distância de 85,17 metros encontramos o ponto "P73FM". Deste, com um ângulo interno de $238^{\circ}20'22''$ e com uma distância de 59,96 metros encontramos o ponto "P74FM". Deste, com um ângulo interno de $217^{\circ}47'14''$ e com uma distância de 60,55 metros encontramos o ponto "P75FM". Deste, com um ângulo interno de $180^{\circ}00'00''$ e com uma distância de 47,55 metros com um arco de 48,92 encontramos o ponto "P76FM". Deste, com um ângulo interno de $184^{\circ}20'40''$ e com uma distância de 146,27 metros encontramos o ponto "P77FM". Deste, com um ângulo interno de $202^{\circ}57'41''$ e com uma distância de 193,21 metros encontramos o ponto "P78FM". Deste, com um ângulo interno de $171^{\circ}01'06''$ e com uma distância de 106,63 metros encontramos o ponto "P79FM". Deste, com um ângulo interno de $105^{\circ}34'49''$ e com uma distância de 29,38 metros encontramos o ponto "P80FM". Deste, com um ângulo interno de $156^{\circ}51'47''$ e com uma distância de 6,68 metros encontramos o ponto "P81FM". Deste, com um ângulo interno de $171^{\circ}48'55''$ e com uma distância de 75,28 metros encontramos o ponto "P1FM", ponto inicial da presente descrição do perímetro com 9.616,26 metros, que possui um ângulo de fechamento de $99^{\circ}28'18''$ e uma área total de 136,93ha. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SAD-69. Todos os azimutes e ângulos internos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ZUP- 7 - ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 7





Limitando-se ao Norte e ao Leste com a Zona Estuarina ao Sul com terreno da Fabrica ALCOA e a Oeste com a Rodovia PE-35.

ZAB- ZONA DE ADENSAMENTO BAIXO

Tem seu ponto inicial no ponto P18 do perímetro urbano, no eixo da Rodovia PE-35, seguindo o limite do Loteamento Cidade Industrial em linha reta pela Rua Local, percorrendo a distância de 1,325 Km, deflete a esquerda até o encontro do perímetro urbano, seguindo por este até encontrar o ponto P38 do mesmo perímetro, deflete a esquerda num ângulo de $108^{\circ} 36' 2''$, percorrendo a distância de 0,108 Km, deflete a direita num ângulo de $141^{\circ} 25' 53''$, seguindo em linha reta até o eixo da Rodovia PE-35, deflete a esquerda seguindo por esta Rodovia percorrendo a distância de 0,684 Km, deflete a esquerda num ângulo de $88^{\circ} 0' 36''$, contornando o perímetro da "ZAL2" nos lados Sul, Oeste e Norte. Até encontrar o eixo da Rodovia PE-35, defletindo à esquerda até o encontro do ponto inicial.

ZUD 1- ZONA DE USO DIVERSIFICADO 1

Tem seu ponto inicial P01, na Rodovia PE-35 com a coordenada "UTM" (289696 9137524), seguindo pela mesma no sentido Norte, até encontrar o acesso a Estrada da Mangabeira, seguindo por esta, percorrendo a distância de 0,470 km, deflete a esquerda num ângulo de $137^{\circ} 43' 4''$, que segue pela Estrada de barro, percorrendo a distância de 0,597 Km, defletindo a esquerda num ângulo de $94^{\circ} 9' 16''$, até o encontro do ponto inicial.

ZUD 2 – ZONA DE USO DIVERSIFICADO 2

Limitando-se ao Norte com Zona de Desenvolvimento Industrial 2 e Zona de Ocupação Especial 2 ao Sul com a Zona de Proteção Ambiental e de Recreio 1 ao





Leste com a Zona de Uso Diversificado 3, Zona de Proteção Ambiental e de Recreio 4 e 1 e a Oeste com a BR-101 Norte.

ZUD 3 – ZONA DE USO DIVERSIFICADO 3

Limitando-se ao Norte com Zona de Expansão Urbana 2 ao Sul com a Estrada de Pasmado ao Leste com a Zona de Uso Preferencial 6 e a Oeste com a Zona de Uso Diversificado 2.

ZUD 4 – ZONA DE USO DIVERSIFICADO 4

Limitando-se ao Norte com o município de Goiana com uma faixa de 500,00 metros ao Sul com a Zona Urbana Preferencial 4 com uma faixa de 500,00 metros ao Leste com a Zona de Ocupação Especial 1 com uma distancia de 7.111,64 metros e a Oeste com a BR-101 Norte com uma distancia de 7.291,05 metros.

ZDI 1- ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL 1

Tem seu ponto inicial no ponto P01 do perímetro urbano, segue por este perímetro percorrendo os pontos P01 e P02 no lado Sul no limite municipal e os pontos P03, P04, P05, P06 no lado Leste no limite da ZUP7, do P06 do perímetro urbano, deflete a esquerda num ângulo de $111^{\circ} 13' 44''$, percorrendo a distância de 0,660 Km até o encontro da Rodovia PE-35, deflete a esquerda num ângulo de $90^{\circ} 20' 6''$, seguindo pela mesma, até encontrar o ponto P1 no encontro do ponto inicial.

ZDI 2 - ZONA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL 2

Tem seu ponto inicial no ponto 17 do perímetro urbano, seguindo por este pelos pontos 18 e 19, deflete a esquerda num ângulo de $90^{\circ} 46' 5''$, seguindo até encontrar o ponto 11 do perímetro





urbano do outro lado desta zona, deflete a esquerda seguindo o mesmo perímetro pelos pontos 12 e 13, percorrendo a distância de 0,170 Km, deflete a esquerda num ângulo de $117^{\circ} 58' 28''$, até o encontro do ponto inicial.

ZAT1- ZONA AMBIENTAL E TURÍSTICA 1

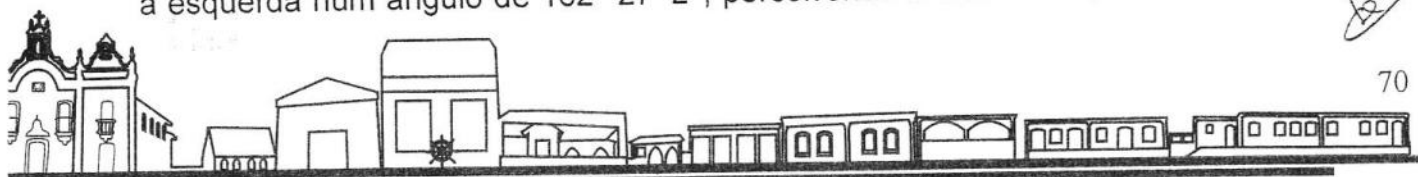
Tem seu ponto inicial no ponto P21 do perímetro urbano na Rua Navesul, percorrendo por este até passar pelo ponto P22 do mesmo perímetro, percorrendo a distância 0,214 Km, deflete a esquerda seguindo até o início da Praça Luiz Marques da Fonseca, deflete a esquerda seguindo pelo eixo da Rua Barreiros até a Rua Navesul, deflete a esquerda e segue pelo eixo da mesma Rua até o encontro do ponto inicial.

ZAL1- ZONA AMBIENTAL DE LAZER 1

Tem seu ponto inicial P1 na Rua Padre Miguel com a coordenada "UTM" (290283; 9140439), seguindo a mesma no sentido Oeste até o encontro do limite do Loteamento Cidade Industrial e "ZAB", deflete a esquerda seguindo o limite do mesmo loteamento, percorrendo a distância de 0,552 Km, deflete a esquerda num ângulo de $75^{\circ} 23' 56''$, até o encontro do ponto inicial.

ZAL2- ZONA AMBIENTAL DE LAZER 2

Tem seu ponto inicial no ponto P15 do perímetro urbano, na Rodovia PE-35, seguindo a mesma no sentido Norte, percorrendo a distância de 0,135 Km, deflete a esquerda num ângulo de $94^{\circ} 15' 57''$, percorrendo a distância de 0,184 Km, deflete a direita num ângulo de $98^{\circ} 9' 59''$, percorrendo a distância de 0,141 Km, deflete a esquerda num ângulo de $102^{\circ} 33' 19''$, percorrendo a distância de 0,178 Km, deflete a esquerda num ângulo de $162^{\circ} 27' 2''$, percorrendo a distância 0,264 Km, deflete a





esquerda num ângulo de $90^{\circ} 48' 32''$, percorrendo a distância 0,548 Km, deflete a esquerda num ângulo de $93^{\circ} 9' 7''$, percorrendo a distância 0,166 Km, deflete a esquerda num ângulo de $92^{\circ} 55' 14''$, percorrendo a distância de 0,397 Km, até o encontro da Rodovia PE-35, deflete a esquerda da mesma seguindo até o ponto inicial.

ZAL3- ZONA DE AMBIENTAÇÃO E LAZER 3

Tem seu ponto inicial P1 na Rodovia PE-35 com a esquina da Estrada da Mangabeira, segue a Rodovia PE-35 no sentido Norte até o encontro da ponte do Rio das Pacas, deflete a esquerda seguindo o mesmo Rio, percorrendo a distância de 0,382 Km, deflete a esquerda num ângulo de $131^{\circ} 30' 41''$, até o encontro da Estrada da Mangabeira, deflete a esquerda seguindo pela mesma Estrada até o encontro do ponto inicial.

ZPO1- ZONA DE PROTEÇÃO DA ORLA DO CANAL DE SANTA CRUZ 1

Tem seu ponto inicial no ponto P23 do perímetro urbano, segue por este perímetro, margeando o Canal de Santa Cruz no sentido Norte até o ponto P24, deflete a esquerda seguindo pela Rua Amaro Grande, segue por esta Rua até seu final na Praça Luiz Marques da Fonseca, deflete à esquerda seguindo o limite no lado Leste da "ZAT1", até o encontro do perímetro urbano, deflete à esquerda até encontrar o ponto inicial.

ZPO2- ZONA DE PROTEÇÃO DA ORLA DO CANAL DE SANTA CRUZ 2

Tem seu ponto inicial no ponto P25 do perímetro urbano, segue por este perímetro margeando o Canal de Santa Cruz no sentido Norte até encontrar o ponto P26, defletindo à esquerda, segue por este até encontrar o limite do lado Leste da





"ZUR1", seguindo por este até a Praça Agamenon Magalhães deflete à esquerda até encontrar seu ponto inicial.

ZAR1- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECREIO 1

Limita-se ao Norte com a Estrada da Mangabeira ao Sul com o município de Igarassu, a Leste com o Condomínio Quinta da Bela Vista e a Oeste com a Rodovia federal BR-101

ZAR 2- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECREIO 2

Tem seu ponto inicial no ponto P34 do perímetro urbano e segue pelos pontos P35, P36 e P37 do mesmo perímetro do ponto P37, deflete à esquerda e segue pelo Riacho S/D, passando pelo Açude dos Perus e segue pelo mesmo Riacho até encontrar a Estrada do Pasmado, deflete à esquerda e segue até os pontos P33 e P34 do perímetro urbano, retornando ao ponto inicial.

ZAR3- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECREIO 3

Tem seu ponto inicial no ponto 19 do perímetro urbano, segue por este pelos pontos 20, 21 e 22, percorrendo a distância de 0,127 Km, deflete a esquerda num ângulo de $170^{\circ} 23' 57''$, até o encontro do ponto 09 do perímetro urbano, passando pelos pontos 10 e 11 do mesmo perímetro, deflete a esquerda num ângulo de $79^{\circ} 1' 54''$ até o encontro do ponto inicial.

ZAR4- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECREIO 4

Limita-se ao Norte com a Estrada do Pasmado, ao Sul e a Oeste com a ZUD2 e a Leste com o traçado da via Parque projetada.

ZHC1-ZONA DE PROTEÇÃO HISTÓRICO CULTURAL 1





Construindo o seu futuro

Tem seu ponto inicial P24 do perímetro urbano, segue por este margeando o Canal de Santa Cruz no sentido Norte até encontrar o ponto P25 do mesmo perímetro, deflete à esquerda seguindo pela Praça Agamenon Magalhães até encontrar a Rua Siqueira Campos, seguindo por esta cruzando a Rua Dr. Manoel Borba, segue a Rua DR. José Bezerra até seu final na Praça Luiz Marques da Fonseca, deflete à esquerda seguindo pela Rua Amaro Grande até o encontro do ponto inicial.

ZHC2- ZONA DE PROTEÇÃO HISTÓRICO CULTURAL 2

Tem seu ponto inicial no ponto P28 do perímetro urbano, seguindo pelos pontos P28, P29 e P30 do mesmo perímetro, defletem à esquerda seguindo pela delimitação da propriedade da Fazenda Mulata com a "ZUR1" até o encontro do ponto inicial.

ZOE – 1 – ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL 1

Limita-se ao Norte com o município de Goiana ao Sul com a Zona Urbana Preferencial 4 ao Leste com a Zona de Proteção Ambiental 2 e a Oeste com a Zona de uso diversificado 4

ZOE – 2 – ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL 2

Limita-se ao Norte com a Zona de Preservação Ambiental 2 ao Sul com a Zona de Uso Diversificado 3 ao Leste com a Zona de Preservação Ambiental 2 e Zona de Uso Preferencial 6 e a Oeste com a Zona de Desenvolvimento Industrial 2, Zona de Proteção Ambiental e de Recreio 3 e Zona de Proteção Ambiental 2.

ZEIS- ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSES SOCIAIS





Tem seu ponto inicial no ponto P37 do perímetro urbano, seguindo por este percorrendo a distância de 0,468 Km, deflete a esquerda num ângulo de $52^{\circ} 24' 23''$, percorrendo a distância de 0,879 Km, limitando-se com a "ZAB", deflete a esquerda num ângulo de $75^{\circ} 27' 57''$, deflete a esquerda percorrendo a distância de 0,298 Km, limitando-se com a "ZUP1", deflete a esquerda seguindo o Riacho, até o encontro do ponto inicial.

Itapissuma, 18 de dezembro de 2012.


CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

